

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por meio de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 19 da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, torna público a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC 000154/2024, tendo como detentores: AUTOVEMA CONE SUL LTDA - CNPJ Nº 45.082.896/0001-33 (ITEM 10); AUTOVEMA VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 03.968.287/0001-36 (ITENS 5, 6, 14, 15, 20); AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA - CNPJ Nº 35.266.554/0001-10 (ITENS 11 e 21); NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 51.552.005/0001-68 (ITEM 22); cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de VEÍCULOS, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de novembro de 2025.

Com a presente prorrogação, renovam-se as quantidades inicialmente registradas, na forma do art. 19, § 1º, da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA.

Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 51041



## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 098/2025/PMC

#### Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2025/PMC Processo Administrativo n.º 1-1122/2025/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando as vagas disponíveis dos cargos, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público n.º 003/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 003/2025 do Processo n.º 1122/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 07/10/2025, na edição n.º 606 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão Municipal (Cabixi) de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária; (Banco do Brasil)
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP; (tipo posse)
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);

- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADADO (A)s: **SERVENTE ZELADORA- MERENDEIRA (DISTRITO ESTRELA DO OESTE)**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
682	LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA	06/06/1991	CLASSIFICADO	65	5º

CONVOCADADO (A) s: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
127	SEBASTIAO ORTIZ MASSAI	05/09/1989	CLASSIFICADO	33	5º
403	FRANCIELE SORDI MOREIRA	24/06/1984	CLASSIFICADO	33	6º

Cabixi - RO, 13 de Novembro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 51068

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2025/PMC Pregão Eletrônico n.º 025/2025/PMC

#### Processo Administrativo n.º 1-0659/2025/SEMEC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, n.º 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 055/2025/PMC**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 0025/2025/PMC**.

**OBJETO:** A presente contratação tem por finalidade **assegurar o fornecimento adequado de materiais didáticos necessários ao pleno funcionamento das unidades educacionais** vinculadas à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMEC**, contribuindo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria, em conformidade com as políticas públicas municipais de educação.

#### FORNECEDOR REGISTRADO:

**Razão Social:** PAPELARIA IZABELA LTDA

**CNPJ:** 06.070.797/0001-80

**Endereço:** RUA POTIGUARA, 3453 - CENTRO, Colorado do Oeste - Rondônia - 76993-000 **Representante Legal:** CLEONICE ROCHA SILVA.

#### VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	COLA BRANCA 1000 ML DE TUBO P/ MADEIRA, PAPEL E PAPELÃO.	UND	20	GR QUIMICA	GR QUIMICA	R\$ 21,61	R\$ 432,20
2	COLA BRANCA ESCOLAR 110G	UND	200	GR QUIMICA	GR QUIMICA	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00
3	COLA DE ISOPOR/E.V.A 90G	UND	300	GR QUIMICA	GR QUIMICA	R\$ 7,98	R\$ 2.394,00
4	ADESIVO INSTANTÂNEO 20G SUPER BONDER	UND	100	RENDI COLLA	RENDI COLLA	R\$ 8,64	R\$ 864,00
5	GIZ DE CERA 12 UND POR CAIXA DE 110G	UND	100	ACRILEX	ACRILEX	R\$ 10,05	R\$ 1.005,00
6	PINCEL MARCADOR ATÔMICO AZUL 1.100-P PARA QUADRO BRANCO	UND	5	PILOT	PILOT	R\$ 52,94	R\$ 264,70
7	REABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO BRANCO TR 37ML NA COR PRETO, AZUL E VERMELHO. TINTA ALCOOL (CX C/5 UND) 6UND DE CADA COR	CX	30	PILOT	PILOT	R\$ 123,75	R\$ 3.712,50
8	CARTOLINA 150G 50X66CM. CORES VARIADAS	UND	400	VMP	VMP	R\$ 1,21	R\$ 484,00
9	E.V.A LISO CORES VARIADAS 40X60CM	UND	400	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 31,88	R\$ 12.752,00
10	E.V.A COM GLITTER CORES VARIADAS 40X60CM	UND	400	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 5,52	R\$ 2.208,00
11	E.V.A FELPUDO/ATOALHADO CORES VARIADAS	UND	400	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 5,29	R\$ 2.116,00
12	E.V.A EM PLACA DE 2MM MEDINDO 40X60CM CORES DIVERSAS VARIADAS	UND	300	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 5,83	R\$ 1.749,00

13	E.V.A ESTAMPADOS CORES VARIADAS 40X60CM	UND	400	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 5,56	R\$ 2.224,00
14	PAPEL ADESIVO A4 C 100 FOLHAS POR CAIXA ACABAMENTO FOSCO, CAIXA COM 8 PCT	CX	100	TILIBRA	TILIBRA	R\$ 1,77	R\$ 177,00
15	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS TAMANHO A4 100 FOLHAS P/PCT	PCT	20	JANDAIA	JANDAIA	R\$ 23,29	R\$ 465,80
16	PAPEL FOTOGRÁFICO 180G 100 FOLHAS (TOTAL DE 1000 FOLHAS) FORMATO: A4 210X297MM (21CMX29,7CM)	UND	20	MASTER PRI NT	MASTER PRI NT	R\$ 22,68	R\$ 453,60
17	PAPEL SULFITE 75G ALCALINO 210X297 A4 PCT COM 500 FOLHAS	CX	200	REPORTE	REPORTE	R\$ 240,24	R\$ 48.048,00
18	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS, COMPRIMENTO DE 2M LARGURA DE 48CM.	UND	100	VMP	VMP	R\$ 2,14	R\$ 214,00
19	TINTA GUACHE CX C/ 6 CORES	CX	100	ACRILEX	ACRILEX	R\$ 5,35	R\$ 535,00
20	FITA CREPE 18MM X 50M TRANSPARENTE	UND	100	ADELBRAS	ADELBRAS	R\$ 5,69	R\$ 569,00
21	FITA ADESIVA MARROM 48MM X 40M	UND	100	ADELBRAS	ADELBRAS	R\$ 5,87	R\$ 587,00
22	FITA ADESIVA 48MM X 45M TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM	UND	100	ADELBRAS	ADELBRAS	R\$ 5,76	R\$ 576,00
23	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 12MM X 10M USO GERAL	UND	150	ADELBRAS	ADELBRAS	R\$ 6,42	R\$ 963,00
24	REFIL COLA QUENTE GROSSA COR CONVENCIONAL.	KG	20	RENDI COLLA	RENDI COLLA	R\$ 54,63	R\$ 1.092,60
25	REFIL COLA QUENTE FINA COR CONVENCIONAL.	KG	10	RENDI COLLA	RENDI COLLA	R\$ 54,63	R\$ 546,30
26	ENVELOPE PARDO FORMATO A4 229MM X 324 80G	UND	100	TILIBRA	TILIBRA	R\$ 127,84	R\$ 12.784,00
27	TINTA PARA TECIDO COM CAIXA C/12UND, 37ML CORES VARIADAS	CX	20	ACRILEX	ACRILEX	R\$ 59,66	R\$ 1.193,20
28	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML BASE DÁGUA 12UND NA CAIXA	CX	40	CIS	CIS	R\$ 4,58	R\$ 183,20
29	PAPEL SULFITÃO 90G 61CM X 50MT VM	UND	2	VMP	VMP	R\$ 143,35	R\$ 286,70
30	CAIXA COM 144 LÁPIS ECOLAPIS GRAFITE SEXTAVADO ESCOLAR GRANDE	CX	70	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 43,13	R\$ 3.019,10
31	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA AZUL CX/C 50 UND	CX	70	COMPACTOR	COMPACTOR	R\$ 43,95	R\$ 3.076,50
32	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL DURA PRETA CX/C 50 UND	CX	40	COMPACTOR	COMPACTOR	R\$ 43,95	R\$ 1.758,00
33	POST-IT DE VÁRIAS CORES 76MMX76MM PCT C/100 FOLHAS	UND	100	MASTER PRINT	MASTER PRINT	R\$ 6,37	R\$ 637,00
34	PAPEL ADESIVO A4 MANTA DE IMÁ 0,3MM (10 FOLHAS POR PACOTE)	PCT	50	KIT	KIT	R\$ 16,85	R\$ 842,50
35	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO PARA CÓPIA, CORES VARIADAS CAIXA COM PCT DE 100 UND	PCT	150	REPORT	REPORT	R\$ 7,76	R\$ 1.164,00
36	COLA SILICONE ACÉTICO 50G	UND	80	LEO E LEO		R\$ 5,86	R\$ 468,80
37	COLA COM GLITTER CX C/06UND, 35G CORES VARIADAS	CX	100	ACRILEX	ACRILEX	R\$ 38,06	R\$ 3.806,00
38	COLA BASTÃO COM 12 UND P/ CAIXA 36G	UND	50	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 32,03	R\$ 1.601,50
39	MASSA DE MODELAR 12 UND P/CAIXA 180G	CX	10	ACRILEX	ACRILEX	R\$ 69,04	R\$ 690,40
40	COLA COLORIDA 23G COM 4 CORES A CAIXA (VERMELHO, AZUL, VERDE E AMARELO)	CX	25	ACRILEX	ACRILEX	R\$ 9,12	R\$ 228,00
41	PALITO DE PICOLÉ PONTA QUADRADA PCT C/100	PCT	10	NATURAL	NATURAL	R\$ 9,18	R\$ 91,80
42	PAPEL CARBONO PARA MANUSCRITO NA COR AZUL, PACOTE COM 100 FOLHAS TAMANHO A4	PCT	10	CIS	CIS	R\$ 49,06	R\$ 490,60

SUBTOTAL REGISTRADO R\$ 118.000,00

LOTE N.º 002 - MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICO E DE OFICINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA 40W, 110 E 220W	UND	30	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 22,45	R\$ 673,50
2	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA 20W 50/60HZ 110 E 220W	UND	20	LEO E LEO	MAST ERPRINT	R\$ 18,71	R\$ 374,20
3	TESOURA ESCOLAR MULTIUSO CABO COLORIDO 13CM CAIXA C/ 24UND	CX	30	MAST ERPRINT	MAST ERPRINT	R\$ 26,78	R\$ 803,40
4	ESTILETE GRANDE COM LÂMINA DE 18MM PROFISSIONAL ES-218	UND	100	LEO E LEO	TILIBRA	R\$ 11,97	R\$ 1.197,00
5	CADERNO PARA CALIGRAFIA PEQUENO CAPA DURA C/ ESPIRAL 96FLS 20 X 27,5CM	UND	450	TILIBRA	TILIBRA	R\$ 6,66	R\$ 2.997,00
6	PASTA SIMPLES COM ELÁSTICO NAS LATERAIS FOLHAS A4	UND		ACP	ACP	R\$ 2,03	R\$ 710,50
7	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO (KRAFT) CX C/50 UND	CX	6	DELLO	TILIBRA	R\$ 77,25	R\$ 463,50
8	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA C/ ESPIRAL 275X200MM 96 FOLHAS LISAS	UND	400	TILIBRA	TILIBRA	R\$ 10,26	R\$ 4.104,00
9	RÉGUA 40 CM EM AÇO INOX 16UND	UND	50	LEO E LEO	LEO E LEO	R\$ 18,39	R\$ 919,50
10	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO PCT C/100 UND 220MM X 307MM	PCT	50	MASTER PRINT	MASTER PRINT	R\$ 82,46	R\$ 4.123,00

11	TAPETE EMBORRACHADO COM ALFANUMÉRICOS COM 36 PEÇAS.	UND	25	EVOMAX	EVOMAX	R\$ 117,46	R\$ 2936,50
12	QUADRO CORTIÇA MURAL DE FOTOS E AVISOS DE MADEIRA QUADRO CORTIÇA MURAL DE FOTOS E AVISOS DE MADEIRA	UND	10	SOUZA	SOUZA	R\$ 69,79	R\$ 697,90
SUBTOTAL REGISTRADO R\$ 20.000,00							
LOTE N.º 003 - BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAIS LÚDICO-PEDAGÓGICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, PRO 5.6 MATBOLA, OFICIAL PRO 5.6 MATRIZADA, CÂMARA AIRBILITY, MICROFIBRA EQUIVALÊNCIA AO COURO.		15	PENALTY	PENALTY	R\$ 244,12	R\$ 3.661,80
2	BOLA HANDEBOL - BOLA HANDEBOL MATERIAL: POLIURETANO, PESO CHEIA: 290 A 330G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTURADA EM PVC, CÂMARA BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL, CIRCUNFERÊNCIA: 50 A 52CM, MODELO: MIRIM		15	PENALTY	PENALTY	R\$ 370,57	R\$ 5.558,55
3	BOLA DE FUTEBOL AMERICANO - MATERIAL: POLIURETANO PESO CHEIA: 397 A 425 G CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MIOLO DE BORRACHA CIRCUNFERÊNCIA: 52 A 71 CM MODELO: FUTEBOL AMERICANO		15	VODO	PENALTY	R\$ 199,12	R\$ 2.986,80
4	BOLA FUTSAL - MATERIAL: PU PESO CHEIA: 300 A 350 G CIRCUNFERÊNCIA: 50 A 55 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 32 GOMOS, VÁLVULA REMOVÍVEL, LUBRIFICADA, CHANCELA		15	PENALTY	PENALTY	R\$ 283,90	R\$ 4.258,50
5	BOLA DE FUTSAL INFANTIL 200 BOLA OFICIAL DE FUTSAL 200; TAMANHO INFANTIL; TECNOLOGIA TERMOTEC COM 8 GOMOS		15	PENALTY	PENALTY	R\$ 232,07	R\$ 3.481,05
6	BAMBOLÊ ARCO INFANTIL		120	CARLU	CARLU	R\$ 15,25	R\$ 1.830,00
7	SACOLÃO BLOCO DE MONTAR PLUGANDO IDEIAS 1000 PEÇAS. CONJUNTO EDUCATIVO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CONTENDO 1000 BLOCOS COLORIDOS DE MONTAGEM EM DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS. AS PEÇAS SÃO ENCAIXÁVEIS ENTRE SI, POSSIBILITANDO A CRIAÇÃO DE DIFER		8	BRINCAR E APRENDER	BRINCAR E APRENDER	R\$ 459,30	R\$ 3.674,40
8	XADREZ, MODELO TRADICIONAL OFICIAL COM TABULEIRO CONFECCIONADO EM MADEIRA E CANTONEIRA DE PROTEÇÃO EM MADEIRA EM TODA SUA EXTENSÃO. MEDINDO: 50X50-CM E 2-CM DE ALTURA COM 2/JOGOS DE PEÇAS EM MADEIRA, SENDO QUE O REI COMO REF. DE TAMANHO TENHA 8.5-CM DE AL		10	XALINGO	XALINGO	R\$ 226,95	R\$ 2.269,50
9	QUEBRA-CABEÇA 60 PEÇAS - COM 60 PEÇAS, TEMÁTICA: PATRULHA CANINA, DINOSSAURO, FANTASIA (FADAS). A PRÁTICA REGULAR DE QUEBRA-CABEÇAS ESTIMULA A MEMÓRIA VISUAL E ESPACIAL. AO OBSERVAR A IMAGEM QUE ESTÁ SENDO MONTADA, A CRIANÇA ARMAZENA INFORMAÇÕES EM SUA MEMÓRIA DE CURTO PRAZO E FAZ CONEXÕES COM PEÇAS JÁ ENCAIXADAS.		10	GROW GROW	GROW GROW	R\$ 61,03	R\$ 610,30
10	BONECA ESTILO BEBÊ BEBEZINHO BARATA DIA DAS CRIANÇAS.		10	DIVE TOYS	DIVE TOYS	R\$ 82,16	R\$ 821,60
11	BLOCOS LÓGICOS COM 48 PEÇAS EM MADEIRA POR CAIXA		5	CARLU	CARLU	R\$ 87,07	R\$ 435,35
12	JOGO DA MEMORIA TEMA DE FAZENDINHA	CX	10	CARLU	CARLU		
13	BRINQUEDO DE EMPILHAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE MADEIRA 3 EM 1		10	PAIS E FILHOS	PAIS E FILHOS	R\$ 139,13	R\$ 1.391,30
14	DADO CUBO ESPUMADO GRANDE DE JOGO EM BAGUM 20X20CM		2	XALINGO	XALINGO	R\$ 154,71	R\$ 1.547,10
15	JOGO DE TABULEIRO PENSAMENTO RÁPIDO QUAL É O NÚMERO		5	PAIS E FILHOS	PAIS E FILHOS	R\$ 251,91	R\$ 503,82
16	ARO OFICIAL PARA CESTA DE BASQUETE MATERIAL: FERRO 5/16 COM DUPLA CIRCUNFERÊNCIA E REFORÇO, CHAPA COM 4 FUIROS E 4 PARAFUSOS 8 MM PARA FIXAÇÃO. DIÂMETRO: 45 CENTÍMETROS. CIRCUNFERÊNCIA: 120 CENTÍMETROS. PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO. REDE: FIO 2 MM		4	XALINGO	XALINGO	R\$ 120,95	R\$ 604,75

17	TÚNEL INFANTIL, TENDA PARA CRIANÇAS, TUBO DE TÚNEL DOBRÁVEL FAIXA ETÁRIA APLICÁVEL: 0-3 ANOS, 3 ANOS - 6 ANOS MATERIAL DO SUPORTE: LIGA METÁLICA MATERIAL DE SUPERFÍCIE: PANO MEDIDAS 180 CM DE COMPRIMENTO X 46 DE ALTURA		2	GENERIC	GENERIC	R\$ 251,61	R\$ 1.006,44
18	MATERIAL DOURADO - BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO MATERIAL DOURADO 611 PEÇAS; MATERIAL DO BRINQUEDO: MADEIRA; FORMAS DAS PEÇAS: PALITOS, CUBINHOS, CUBO CENTENA, PLACAS		5	CARLU	CARLU	R\$ 548,82	R\$ 1.261,10
						Subtotal Registrado	37.000,00
						Total Registrado:	175.000,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

**ENTIDADE PARTICIPANTE:**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMEC

**VIGÊNCIA:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 10 de novembro de 2025.

**Silvano Ascari de Almeida**  
Prefeito Municipal  
Cabixi - RO

Protocolo 51012

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/PMC****Pregão Eletrônico nº 014/2025/PMC****Processo Administrativo nº 1-41/2025/SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2025/PMC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025/PMC.

**OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento cilindros para oxigênio para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde de Cabixi/RO.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**Razão Social:** J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI

**CNPJ:** 00.941.837/0001-35

**Endereço:** RUA GOIÁS Nº 1711

**Representante Legal:** JAIR BASILIO

**VALORES REGISTRADOS:**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
02	Cilindros para oxigênio	Unid.	7,00	SEFIC	Cilindros para oxigênio	R\$ 3000,00	R\$ 21.000,00

**Total Registrado:** R\$ 21.000,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

**ENTIDADE PARTICIPANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

**VIGÊNCIA:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 13 de novembro de 2025.

**Silvano Ascari de Almeida**  
Prefeito Municipal  
Cabixi - RO

Protocolo 51013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 742/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Alini Dantas de Oliveira na função gratificada de Assessor de Apoio Administrativo.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica NOMEADA a servidora **Alini Dantas de Oliveira** da função gratificada de **Assessor de Apoio Administrativo - FG 09**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 10/11/2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/11/2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 51020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 276/2022**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. LUIZ DINIZ SIMÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sinelma Penha de Souza, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº \*\*\*.938.342-\*\* e portadora do RG nº 348\*\*\*, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o SR. Luiz Diniz Simão brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Lima nº 5251, Inscrito no CPF nº \*\*\*.356.024-\*\* e portador do RG nº 1.265.\*\*\* SSP/PB, CRM nº 1709/RO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Processo nº 317/2023 e com as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 276/2022, por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 25/11/2025 a 25/05/2026, conforme previsto na cláusula quinta do contrato, de acordo com a Lei Municipal nº 3.722/2025 e

alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 3.774/2025, Anexo I, obedecendo a Lei Municipal nº 3.722/2025. As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU 101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Próprios

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 276/2022 do Processo 317/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 11 de novembro de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

LUIZ DINIZ SIMÃO  
MÉDICO CLÍNICO GERAL  
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga Emily Cecília do Carmo de Souza

Protocolo 51016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
CNPJ 04.914.925/0001-07  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000  
Cerejeiras - Rondônia

#### EDITAL N.º 216/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Erika dos Santos** aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 25/09/2025, para o cargo de **Técnico de Nível Superior I - Assistente Social**, de acordo com o Edital n.º 004/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDERONDÔNIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

#### Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;

14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)

15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

17- Tipagem sanguínea;

18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)

19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;

20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração Étnico Racial.

24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

#### Dos exames:

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulocitos**

Cerejeiras/RO, 13 de novembro de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 51033

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### Pregão Eletrônico n.º 077/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de serviços e fornecimento de produtos necessários à realização do evento de Réveillon do município de Cerejeiras - RO a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 77.347,83 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.602/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 02/12/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 13 de novembro de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 51031

#### Pregão Eletrônico n.º 078/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a disponibilização de fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e itens correlatos para a cozinha do Hospital Municipal de Cerejeiras/RO, visando garantir o abastecimento seguro e regular do insumo essencial para o**

preparo das refeições de pacientes, funcionários e acompanhantes, utilizando recursos próprios. Valor estimado em R\$ 21.361,55 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.861/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 01/12/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 13 de novembro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 51032

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1610 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.472,96 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 13 - Cultura  
133920006.1.269000 - Incentivo Cultural da Política Nacional Aldir Blanc.  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RC ..... R\$ 3.139,27 3.3.90.42.00.0000 - Auxílios - RC .....  
..... R\$ 69.333,69 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....  
R\$ 72.472,96

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de repasse da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei, inclusive suplementações de saldo de rendimentos futuros.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Novembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Protocolo 51114

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1611 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para dar cobertura à seguinte programação:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01- ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL  
0101- UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa  
01.031 - Ação Legislativa  
01.031.0001 - Legislativo Democrático  
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL .....  
.....R\$ 40.000,00 Total da Suplementação.....  
..... R\$ 40.000,00

**Artigo 2º** -Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01- ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL  
01.01-UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01 - Legislativa  
01.031 - Ação Legislativa  
01.031.0001 - Legislativo Democrático  
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.  
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 6.000,00 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 9.000,00 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....  
R\$ 13.000,00 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN...R\$ 12.000,00 Total da Redução.....  
..... R\$ 40.000,00

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA e na LOA para a implantação da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Novembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Protocolo 51118

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 177/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1547 de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 464/SEMUSA/2025, Processo Administrativo nº 2071/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos**  
**103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal.**  
**3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP ..... R\$ 25.500,00**  
**10303 - Suporte Profilático e Terapêutico 103030007 - Saúde para todos**  
**103030007.2.0360000 - Manutenção da Farmácia Básica**  
**3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP ..... R\$ 10.000,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 35.500,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos**  
**103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal.**  
**3.3.90.30.00 - Material de Consumo - RP ..... R\$ 35.500,00**  
**TOTAL DA REDUÇÃO ..... R\$ 35.500,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 10 de Novembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 51076

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 178/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1547 de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 466/SEMUSA/2025, Processo Administrativo nº 2077/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.457,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos**  
**103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto**

**Atendimento e do Laboratório Municipal.**

**3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP ..... R\$ 6.457,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 6.457,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos**  
**103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal.**  
**3.3.90.30.00 - Material de Consumo - RP ..... R\$ 6.457,00**  
**TOTAL DA REDUÇÃO ..... R\$ 6.457,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 10 de Novembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 51087

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 179/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1547 de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 351/SEMED/2025, Processo Administrativo nº 087/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação**  
**12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.2.022000 - Manutenção do Transporte Escolar - Estado**  
**3.3.90.30.00 - Material de Consumo - RC..... R\$ 76.000,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 76.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação**  
**12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.2.022000 - Manutenção do Transporte Escolar - Estado**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - RC ..... R\$ 76.000,00**  
**TOTAL DA REDUÇÃO ..... R\$ 76.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Novembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51091

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 180/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei n° 1610, de 13 de novembro de 2025;

Considerando a Lei Municipal n° 1610, de 13/11/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo n° 060/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.472,96 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 13 - Cultura**  
**392 - Difusão Cultural 133920006 - Melhoria do Ensino.**  
**133920006.1.269000 - Incentivo Cultural da Política Nacional Aldir Blanc.**  
**3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RC**  
..... R\$ 3.139,27 **3.3.90.42.00.0000 - Auxílios - RC** .....  
..... R\$ 69.333,69 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO**.....  
**R\$ 72.472,96**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de repasse da Lei Aldir Blanc (Lei n° 14.399/2022), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 13 de Novembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51117

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1268/2025/SEMUSA**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, n° 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG n° \*\*\*.564 SSP/RO, CPF sob n° \*\*\*.849.642-\*\* e, de outro lado, as empresas: **JORJÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 06.539.992/0001-06. Inscrição Estadual n.º não informado, estabelecida na ROD 135 GLEBA PYRINEOS SECAO G LOTE 09-B N°: 1530 Cep: 76900-970 Bairro: ZONA RURAL - JI-PARANÁ - RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr(a). ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO, portador do RG n.º \*\*46\*\* SESP/RO, CPF n.º \*\*\*. 224.942 -\*\*, tendo em vista o **Processo Administrativo n.º 1268/2025**, que deu

origem ao **Pregão Eletrônico n. 087/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS E RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CONTEMPLANDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.**

**1.2** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

JORJÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES LTDA CNPJ: 06.539.992/0001-06						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	11	UND	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10 M³ (50 LITROS) CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL 50 LITROS, DE 10 M³, FABRICAÇÃO NACIONAL DENTRO DAS NORMAS BRASILEIRAS COM VÁLVULA E CAPACETE, SEM CARGA. PRESSÃO DE TRABALHO: 200 BAR, TESTADO HIDRAULICAMENTE A 350 BAR ALTURA APROXIMADA: 1,70 METROS DIÂMETRO EXTERNO: 230 MM PESO APROXIMADO: 60 KG (CILINDRO VAZIO)	MAT	2.950,00	32.450,00
2	9	UND	CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1,00 M³ (7 LITROS) CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL 7 LITROS, DE 1 M³, FABRICAÇÃO NACIONAL DENTRO DAS NORMAS BRASILEIRAS COM VÁLVULA E CAPACETE, SEM CARGA. MATERIAL: AÇO CARBONO ALTURA: 47 CM DIÂMETRO:23 CM PESO: 11,5 KG	MAT	2.270,00	20.430,00
3	1.320	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³, RECARGA DE GÁS, COM SELO DE QUALIDADE DE ACORDO CÔA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT, COM 99,5 DE PUREZA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO EFETUAR A RECARGA DE CILINDROS JÁ EXISTENTES NO HOSPITAL E AMBULÂNCIA.	WHITE/LIND	40,00	52.800,00
4	790	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³, RECARGA DE GÁS COM SELO DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT, COM 99,5 DE PUREZA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO EFETUAR A RECARGA DE CILINDROS JÁ EXISTENTES NO HOSPITAL E AMBULÂNCIA.	WHITE/LIND	143,00	112.970,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 218.650,00</b>	
<b>Valor Total Por Extenso: duzentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais.</b>						

**1.3** O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas

no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 087/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**1.3.1** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.4** São instrumentos vinculativos à presente Ata:

**1.4.1** Termo de Referência;

**1.4.2** Estudo Técnico Preliminar;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

**2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, admitindo-se, contudo, a renovação desses quantitativos em caso de prorrogação da vigência (conforme Decreto Municipal 120/2025).

**2.4** A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.1.1** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.2.1** Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.3.2** Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

**3.3.3** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.3.4** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.3.5** Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão

Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.4** Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.5** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.5.1** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.6** O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**3.6.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**3.6.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**5.1** O prazo para a entrega da recarga de gás oxigênio medicinal comprimido é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação através de ordem de fornecimento/requisição ou documento equivalente emitida pelo setor competente.

**5.1.1** Considera-se prazo imediato como 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.2** A Nota de Empenho será emitida com base em um quantitativo previsto para determinado período, permitindo que as entregas sejam realizadas de forma fracionada, conforme o consumo. **5.2** O prazo para a entrega dos cilindros de gás oxigênio medicinal comprimido é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo setor competente.

**5.3** A empresa contratada deverá observar integralmente as normas regulamentares expedidas pela ANVISA, bem como a legislação vigente aplicável à utilização, instalação, produção, transporte e fornecimento do objeto contratado.

**5.4** Os produtos fornecidos pela contratada deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento pelas unidades de saúde, excetuando-se aqueles cuja validade, por suas características específicas, seja comprovadamente inferior a esse prazo.

**5.5** A empresa contratada deverá realizar as entregas na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2165, conforme as necessidades apresentadas pelas Unidades de Saúde.

**5.6** Os cilindros contendo oxigênio medicinal, bem como as recargas, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e acompanhados das informações exigidas, como lote, validade e demais dados obrigatórios.

**5.7** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ocorrer em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade do serviço.

**5.8** O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações descritas no termo de referência.

**5.9** As embalagens e a marca dos produtos entregues deverão ser exatamente as indicadas no processo de contratação, sob pena de

rejeição do material.

**5.10** A contratada deverá respeitar os prazos e quantidades solicitadas em cada pedido, assegurando a entrega pontual.

**5.11** Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, embalagem, seguro e tributos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**5.12** Do recebimento dos materiais:

**5.12.1** O recebimento dos materiais observará o disposto na Instrução Normativa Municipal nº 01, de junho de 2024/CGM (ID 218039), e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que o processo seja realizado de forma organizada e documentada.

**5.12.2** O fiscal do contrato deverá conferir a Nota Fiscal em relação ao empenho e ao contrato, atestando-a em até 24 horas, seja em formato físico ou digital. Quando estiverem em conformidade, o fiscal realiza o recebimento provisório do objeto e encaminha o processo à Comissão Permanente de Recebimento.

**5.12.3** Caso sejam identificadas irregularidades, o fiscal deverá rejeitar o objeto, cabendo à Administração fixar prazo para que o fornecedor realize as correções às suas expensas. Se houver adequação, o objeto poderá ser aceito provisoriamente e, após verificações adicionais, recebido definitivamente. Caso não seja possível a correção, poderão ser aplicadas a rescisão unilateral do contrato e as sanções cabíveis.

**5.12.4** Nos casos de entrega direta na secretaria de origem, esta deverá encaminhar a Nota Fiscal ao fiscal no momento da entrega, para dar celeridade ao processo, que seguirá posteriormente à Comissão Permanente de Recebimento.

**5.12.5** O recebimento definitivo será realizado após a verificação detalhada da qualidade, validade e atendimento integral às especificações técnicas, com emissão de termo ou atesto de recebimento.

**5.12.6** A comissão designada para o recebimento definitivo confirma o cumprimento das exigências contratuais e poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto caso este não esteja conforme o contrato. A conferência é realizada em relação à Nota de Empenho e ao contrato, com assinatura da NF física ou digital; a assinatura de três membros é suficiente para validar o recebimento, e quaisquer discordâncias devem ser registradas no ato.

**5.12.7** Em casos de rejeição ou recebimento parcial, a comissão notificará a secretaria de origem, detalhando o ocorrido, e terá até três dias úteis para concluir o processo. O presidente da comissão elabora o termo de recebimento, podendo o vice-presidente assumir essa função na ausência do presidente. Qualquer membro pode verificar a conformidade do objeto e informar o presidente ou vice-presidente.

**5.12.8** Se a mercadoria entregue divergir das especificações ou for entregue parcialmente, a comissão pode solicitar termo de aceite do secretário responsável e/ou receber parcialmente, devolvendo o processo à secretaria para ajustes ou continuidade do trâmite.

**5.12.9** Quando o recebimento exigir conhecimento técnico especializado, a comissão poderá solicitar apoio de técnicos ou servidores da área, que assinarão o termo como testemunhas do recebimento ou rejeição.

**5.12.10** A subcontratação do objeto é vedada, salvo quando houver autorização expressa e prévia da Administração, devidamente justificada.

**5.13** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (Art. 145 da Lei Federal 14.133/2021).

**5.14** A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas.

**5.15** A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.

**5.16** Deverá executar o objeto de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

**5.17** Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

**5.18** Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

**5.19** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.

**5.20** Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Corumbiara, mediante processo legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal 208/2023, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o Art. 12, II, da Lei Federal 14.133/2021.

**6.2** O pagamento será através de ordem bancária, depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**6.3** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

**6.6** Em sendo optante do SIMPLES o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

**6.10** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.11** Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**6.12** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.13** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

**6.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.15** A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

**6.16** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.17** A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299

do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**6.18** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**6.19** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

**6.20** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.21** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.22** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.23** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**7.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.1.4** Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos serviços registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

**7.1.5** Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

**7.1.6** Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**7.1.7** Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

**7.1.8** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.10** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

**7.1.11** Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

**7.1.12** Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**7.1.13** Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

**7.1.13** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

**7.2** São obrigações da Contratada:

**7.2.1** Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

**7.2.2** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.3** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

**7.2.6** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

**7.2.7** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.9** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**7.2.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

**7.2.11** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

**7.2.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.14** Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

**7.2.15** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

##### **Decreto Municipal 207/23:**

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

##### **Decreto Federal 11.462/23:**

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**9.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**9.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

**9.1.3** Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**9.1.3.1** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**9.1.3.1.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**9.1.3.1.2** Não será autorizado adesão (carona), nos itens com quantidades inferiores a 02 (dois).

**9.2** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**9.3** O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**9.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**9.5** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.3** A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.4** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.5** A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.5.1** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.5.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

**10.6** Conforme a Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), Art. 4º, §2º, o Fiscal do Contrato terá um prazo máximo de 24 horas para atestar a Nota Fiscal no recebimento provisório.

**10.7** Conforme Art. 9º, §6º da Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), a Comissão de Recebimento Definitivo terá um prazo máximo de 3 dias úteis para realizar o recebimento e encaminhar o processo à Secretaria de origem para as devidas providências.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata;

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**10.13** Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

**11.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

**11.1.6** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

**11.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2** Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

**11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

**11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

**11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

**11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

**11.7** A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

**11.7.2** De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

**11.7.3** De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.9** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.13** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERODONIA).

**12.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.**

Corumbiara-RO, 10 de novembro 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Termo de Posse de nº. 223

**GRACIELLE M<sup>a</sup>. DE ANDRADE**

Diretora do Registro de Preços

Portaria nº. 071/2025

**JORJÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES LTDA**

CNPJ: 06.539.992/0001-06

Representante legal/Proprietário:

DALVA BERNARDO DE AGUIAR JARDIM

CPF: \*\*\*.472.370-\*\*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº 196/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO AMUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA EDITORA OPET LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1771/2024

CONTRATO 196 (ID 271156)

MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º \*\*9.564 SSP/RO e do CPF n.º \*\*\*.849.642-\*\*, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDITORA OPET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.314.776/0001-97, localizada na rua Máximo João Kopp, 167, Santa Cândida, CEP: 82630-492, na cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pela senhora ELEN GOULART (Gerente Comercial) portadora da Carteira de Identidade n.º \*\*.445.528-\* e CPF n.º \*\*.153.009-\*\*, doravante denominada CONTRATADA, celebram termo aditivo nos seguintes termos.

Segue em anexo as seguintes informações sobre a manifestação de interesse da empresa e ofício de aceite da Administração Pública, e os devidos parecer de forma favorável a efetiva formalização do Termo Aditivo. Visto que os elementos cruciais estão presentes no processo.

Considerando OFICIO RECEBIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA EMPRESA EM PRORR (ID 368390), manifestação de interesse da empresa.

Considerando o Ofício 284 (ID 368473) comunica o aceite da proposta de aditivo contratual, com o devido reajuste de valor, referente ao fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para distribuição aos estudantes da educação infantil, atendendo às necessidades das Escolas Municipais: Mundo Mágico, Prof. Domingos Pereira da Rocha e Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa, conforme previsto no Contrato nº196.

Considerando a Justificativa 1771 (ID 368412), DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (ID 368411),

Considerando o Parecer Técnico 1771 (ID 390390)

Considerando o Parecer Jurídico 67 (ID 376099) e CONTROLE INTERNO DESPACHO 01 (ID 381659), referente a possibilidade de se aditar o Contrato nº 196/2024, em conformidade com a Lei 8666/93;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado por igual período 12 (doze) meses, o prazo de vigência do CONTRATO 196 especificamente a cláusula sexta, a contar a partir do término da vigência (28/11/2025).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Será aplicado reajuste no valor do contrato com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 MESES, a partir de 28/11/2025, nos termos do parecer de (ID 376099).

2.2. Considerando que não há, na presente data, divulgação oficial do IGPM em relação ao mês de NOVEMBRO, será feito posteriormente termo aditivo para delimitar exatamente o reajuste a ser aplicado. No presente ato, o valor permanece inalterado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Corumbiara-RO, 03 de Novembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal

ELEN GOULART (Gerente Comercial) - Representante da Empresa Contratada

FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JOAO VICTOR SILVA ESPER - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

CLENIA SOUZA FERREIRA - Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS: Cintia Cavalcante De Freitas

TESTEMUNHAS: Adriana da Silva Flor Cerqueira

Protocolo 51062

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 193/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1900/2025

NE - Nota de Empenho 1060 (ID 381757)

NE - Nota de Empenho 1061 (ID 381758)

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS

**FORNECEDOR-** CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

**CNPJ** Nº10.592.584/0002-76

**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante

IGOR MATOS PIRES- Representante da Contratada

FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LUCAS ANTONIO ROZANSKI - Fiscal do Contrato

FABIANO TOSCANO DE ALMEIDA - Gestor do Contrato

- **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no que se refere à Rede Municipal de Ensino.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 30.994,00 (trinta mil e novecentos e noventa e quatro reais).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 20 de Outubro de 2025.

Protocolo 51052

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº 6855, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 4, ID 1258928 e Despacho Integrado 5, ID 1259312, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 138.055,59 (cento e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

**Art. 2º**. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 138.055,59 (cento e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

**Art. 3º**. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

III. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da

SEMPLAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ -138.055,59 (cento e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de novembro 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 51047

#### DECRETO Nº 6856, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 284/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 1260644, por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO, em suas ações.

**Art. 2º** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 294/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 293/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de novembro 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Mônica Aparecida de Queiroz**  
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 51048

#### DECRETO Nº 6857, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 152/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1260838, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 Apoio e Incentivo à Cultura;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 779/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 Apoio e Incentivo à Cultura;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 775/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - **R\$ -5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);**

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 776/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -700,00 (setecentos reais).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 51104

**DECRETO Nº 6858, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 163/SEMAS/2025, ID 1259800 e Despacho Integrado 2, ID 1261100, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 369/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil - **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 372/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ -27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 51106

**DECRETO Nº 6859, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024

(Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** a JUSTIFICATIVA Nº 120/2025, ID 1261061 e Despacho Integrado 2, ID 1261185, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 823/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ -14.000,00 (quatorze mil reais)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 51107

**DECRETO Nº 6860, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 133/SEMPPLAN-EXECUÇÃO/2025, ID 1260600 e Ofício nº 164/SEMAS/2025, ID 1259910, por meio do qual a SEMPLAN e a SEMAS solicitam suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;  
 c. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;  
 d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 150/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais).**

II. Segundo Acréscimo;  
 a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;  
 c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;  
 d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 Piso Básico Fixo PAIF - PSB;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1104/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 900,00 (novecentos reais).**

III. Terceiro Acréscimo;  
 a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;  
 c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;  
 d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 446/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**  
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 449/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).**

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;  
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;  
 c. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;  
 d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 0002 Custeio da Manutenção da SEMPLAN;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 137/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ -4.460,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais);**  
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 139/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais);**  
 h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).**

II. Segunda Anulação;  
 a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;  
 c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;  
 d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 Piso Básico Fixo PAIF - PSB;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1105/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -900,00 (novecentos reais).**

III. Terceira Anulação;  
 a. PODER: 02 Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;  
 c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;  
 d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 0001 Manutenção de Recursos Humanos;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 447/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -1.300,00 (um mil e trezentos reais);**  
 g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 450/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ -3.500,00 (três mil**

**e quinhentos reais).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.  
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

**Welliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delzira de Araújo Campos**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**Protocolo 51108**

#### DESPACHO

**PROCESSO Nº 5556/2025**

**INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE PERMANENTE**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PORTARIA**

Encaminho o presente processo para que seja prorrogada a Portaria nº 2243/GAB/2025 (ID 1226788) para mais 30 (trinta) dias.

Após, devolver para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 06 de novembro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
 Procuradora Geral do Município  
 OAB/RO nº 6706

**Protocolo 51049**

#### DESPACHO

**PROCESSO Nº 5556/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: PAGAMENTO COM CERTIDÃO NEGATIVA - CAIXA ECONÔMICA**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto à ausência das certidões negativas municipais e estaduais, tendo em vista que a instituição é a responsável pela execução dos serviços referentes ao Contrato de Repasse nº 879096/2018/MS/CAIXA, sendo necessária a regularização da documentação para viabilizar o pagamento devido.

Contudo, ao analisar o processo, verifica que não consta a documentação referente ao referido Contrato de Repasse nº 879096/2018/MS/CAIXA, tampouco informações complementares acerca do convênio.

Dessa forma, não é possível identificar se a Secretaria interessada notificou a instituição ou se já houve o empenho de valores relativos aos serviços prestados. Ademais, quanto às certidões anexadas, observa-se que a certidão estadual não apresenta dados suficientes para comprovar a regularidade fiscal da instituição, enquanto a certidão municipal igualmente não demonstra de forma clara a sua regularidade.

Ressalto que para emissão de Parecer Jurídico é necessário que o processo venha devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários para análise.

Após, devolver para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 06 de novembro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
 Procuradora Geral do Município  
 OAB/RO nº 6706

**Protocolo 51050**

#### DESPACHO

**PROCESSO Nº 2249/2025;**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS);**

**ASSUNTO: APONTAMENTOS PARA LEGALIDADE DE ADESÃO DE SRP "CARONA", COM FULCRO NO ART. 86, DA 14.133/2021.**

Venho, por meio deste, para devolver os presentes autos, com os devidos apontamentos para a realização da instrução processual administrativa.

Isto posto, para que seja realizada a devida análise jurídica, deve-se anexar aos autos: **Análise de Riscos, Quadro Comparativo, Reserva Orçamentária (Demonstração de Compatibilidade de Recursos), Certidões Negativas da Empresa, Justificativa para a Adesão e o Termo de Referência**, considerando que o objeto é serviços de mão de obra, e que mesmo quando o município utiliza a modalidade de "carona" em atas de registro de preços, o TR é um documento essencial para definir as características e especificações do serviço a ser contratado, garantindo a qualidade e adequação da contratação, independentemente da forma como ela é realizada.

#### **DA ANÁLISE DE RISCOS:**

A análise de riscos em uma "carona" de licitação serve para identificar, avaliar e tratar os riscos associados à contratação de bens ou serviços por meio de uma licitação já existente, permitindo que o órgão público ou empresa tome decisões mais seguras e eficazes.

Resumindo a análise de riscos em uma "carona" de licitação é uma ferramenta essencial para a gestão eficiente e segura de contratações, permitindo que a administração pública ou empresa tome decisões mais informadas e responsáveis.

#### **DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

O TR, deve detalhar o serviço a ser contratado, incluindo a descrição das atividades, a quantidade de mão de obra necessária, as qualificações exigidas, os prazos e as condições de execução.

#### **DO QUADRO COMPARATIVO:**

O quadro comparativo de valores, na carona da Lei nº 14.133/2021, serve para demonstrar a vantajosidade de aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão ou entidade, comparando os preços da ata com os praticados no mercado, ele é uma ferramenta essencial para garantir que a adesão seja economicamente vantajosa e justificada, conforme exige a lei.

#### **DÁ VANTAJOSIDADE:**

Para mais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, estabelece que a adesão à ata de registro de preços (carona) só pode ocorrer se for vantajosa para a administração pública.

#### **DA PESQUISA DE PREÇOS:**

O quadro comparativo de valores é um dos instrumentos utilizados para comprovar essa vantajosidade. ele apresenta uma comparação sistemática dos preços da ata com os preços praticados no mercado.

Em resumo, o quadro comparativo de valores é uma ferramenta crucial para garantir que a adesão à ata de registro de preços seja um bom negócio para a administração pública, evitando gastos excessivos e assegurando a economicidade das contratações.

#### **DA NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVA:**

É fundamental justificar a necessidade do serviço, demonstrando a pertinência e a relevância da contratação para o município, bem como, em atendimento ao previsto em lei, vejamos o disposto no §2), do art. 86, da 14.133/2021:

Art. 86.

(...)

§ 2º se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

#### **DAS RESPONSABILIDADES:**

O TR, deve definir as responsabilidades do município e da empresa contratada durante a execução do serviço.

#### **DAS VANTAGENS DA ADESÃO:**

No caso de "carona", o TR deve apresentar a justificativa da adesão à ata de registro de preços, demonstrando que a contratação por meio dessa modalidade é vantajosa para o município.

#### **DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (RESERVA DE RECURSOS OU DOCUMENTO SIMILAR):**

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários é um documento que comprova que há recursos financeiros

disponíveis para cobrir os custos de uma determinada despesa ou compromisso assumido, conforme previsto na lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações, essa demonstração garante que a despesa planejada não compromete o equilíbrio financeiro do órgão público e que há recursos alocados para honrar o compromisso.

Um exemplo seria se uma prefeitura planeja contratar uma empresa para realização de um serviço e o dever de ter o valor previsto para a contratação e a existência de saldo suficiente nessa dotação.

Sendo assim, a demonstração da compatibilidade orçamentária é, portanto, um instrumento fundamental para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a execução de projetos e contratações de forma transparente e responsável.

Por fim, diante de todos os fundamentos e apontamento apresentados, deve-se adequar o processo administrativo em epígrafe, para a emissão de Parecer Jurídico.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de julho de 2.025.

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51051

#### **ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 406/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1566/2024.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

#### **ONDE SE LÊ,**

(...)

Meta Comércio De Ferragens E Ferramentas EIRELI

(...)

#### **LEIA-SE:**

(...)

Ba Luz Indústria e Comércio De Materiais Elétricos LTDA

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2025.

**Victor Hugo Peres Ostroski**

Procurador do Município

OAB/RO 15.531

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Protocolo 51053

#### **Parecer Jurídico (Final) nº 832/PGM/2025**

#### **Processo Administrativo nº 5191/2025**

**Interessados: Gabinete - Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Homologação de Licitação.

Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminham a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (APARELHOS DE AR-CONDICIONADO)**, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **083/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 681/PGM/2025 - (ID 1195583)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e

demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1252325), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **17,36%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

#### DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagram vencedoras as empresas:
  - a) **J R MACHADO IMP. E EXP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.553.859/0001-94**, no valor total de **R\$ 77.270,00** (setenta e sete mil duzentos e setenta reais);
  - b) **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.789.321/0001-17**, no valor total de **R\$ 8.989,00** (oito mil novecentos e oitenta e nove reais);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de empenho.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/)  
NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/  
DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 51066

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 052/PGM/2025

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 6712/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.220.017/0001-43;**

**OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS**, que tem como objetivo a contratação de serviços veterinários especializados para execução de exames clínicos e cirurgias de castração em cães e gatos, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 41.825,45** (quarenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

**Pedido de Empenho nº 3691/2025, Dot. Org. 10.304.0008.6005.0000 - 3.3.50.41.00, ficha 640.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da parceira será de **12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Administração Pública Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS**

CNPJ sob o nº 49.220.017/0001-43  
**Organização da Sociedade Civil (OSC)**

**Camila Araujo dos Santos**  
Procuradora Geral do Município Substituta  
**OAB/RO Nº 7.910**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor da Parceria: Wilesmar dos Santos Silva**  
**Fiscal Administrativo da Parceria: Henry James Reizer Mota**

Protocolo 51088

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 053/PGM/2025

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 6697/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.896.840/0001-47;** **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 18 (DEZOITO) DISCOS CÔNCAVOS RECORTADOS E 01 (UM) ARADO SUBSOLADOR 5 HASTES FIXA**, conforme descrito no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Parlamentar (Impositiva), Pedido de Empenho e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor do repasse será de **R\$ 23.845,45 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** que será concedido em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 3754/2025 - Ficha: 751 - Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 20.605.0011.6003.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO - APRURIC - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO**  
Organização da Sociedade Civil - OSC

**Camila Araujo dos Santos**  
Procuradora Geral do Município Substituta  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Gestor da Parceria: Dionílio Kull

Fiscal Administrativo: José Agostinho De Matos

Fiscal Técnico: Vilmar Alves de Souza Pereira

Protocolo 51092

#### RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 054/PGM/2025

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 6783/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 07.760.095/0001-90; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** destinados a contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura, incluindo SOM, PANEL DE LED, ILUMINAÇÃO, GRIDE, OCTÓGONO, TABLADO, TRANSMISSÃO, MARKETING E MEDALHAS destinada ao evento **1ª EDIÇÃO ESPIGÃO FIGHT SHOW**, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2025, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico, emenda parlamentar (impositiva) e demais peças dos autos que são partes integrantes do presente termo para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor do repasse será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** que será concedido em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 3805/2025, Dot. Orc. 13.392.0013.6052.0000 - 3.3.50.41.00.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O **prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**VELOZ CLUBE DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Organização da Sociedade Civil - OSC

**Camila Araujo dos Santos**  
Procuradora Geral do Município Substituta  
OAB/RO Nº 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Gestor da Parceria: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo da Parceria: Guilherme Bossato Furtado

Protocolo 51094

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 279/PGM/2025

**Processo Administrativo nº 6787/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** GUGA COMÉRCIO SPORTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.672.445/0001-30;

**OBJETO:** A contratada se obriga a **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONTEMPLANDO ÁRBITROS, AUXILIARES, MESÁRIOS E APOIO TÉCNICO**, em atendimento aos eventos esportivos realizados por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 040/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
29	538.007.015	<p><b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE SOCIETY 7X7 (CATEGORIA ADULTO)</b></p> <p>Contratação de serviço de arbitragem para atender às demandas de competição esportiva de futebol Society (formato 7x7), nas categorias Infantil e Juvenil, com atuação por equipe de arbitragem certificada composta por 01 (um) árbitro central e 01 (um) mesário, por partida. O serviço deverá incluir a disponibilização de todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, bandeiras, cartões, cronômetro e uniformes padronizados.</p> <p>O serviço será prestado por cada partida, conforme cronograma e locais previamente definidos pela organização do evento.</p> <p>Deveres da contratada:</p> <p>Garantir pontualidade e presença de todos os membros da equipe de arbitragem conforme escala definida;</p> <p>Realizar os registros oficiais das partidas (súmulas) e repassar à coordenação do evento ao final de cada dia;</p> <p>Zelar pela conduta ética e imparcialidade nas partidas;</p> <p>Responsabilizar-se por substituições em caso de ausência ou imprevistos com membros da equipe. O serviço poderá ser prestado no raio de 90km (noventa quilômetros) do perímetro urbano. A execução do serviço deverá prezar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, com atuação isenta, ética e técnica da equipe.</p> <p>A prestação dos serviços ocorrerá por cada partida, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento</p>	64,00	UN

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 22.981,76 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 3723/2025**, expedido pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 823
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 26 de agosto de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**  
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**GUGA COMÉRCIO SPORTS LTDA**  
CNPJ sob o nº 34.672.445/0001-30  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Guilherme Bossato Furtado**  
Protocolo 51095

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 281/PGM/2025

**Processo Administrativo nº 6835/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07**;

**OBJETO:** A contratada se obriga a fornecer **150 (cento e cinquenta) litros de gasolina comum**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.051,50 (mil e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3736/2025, Ficha: 804, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC, Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 08 de novembro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

#### **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

#### **COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ nº 08.949.056/0001-07  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Guilherme Bossato Furtado**  
Protocolo 51097

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 282/PGM/2025

**Processo Administrativo nº 6907/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA: E A CIRINO AR CONDICIONADOS**, pessoa jurídica de

direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 19.361.151/0001-01**;  
**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 47/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 25/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
524.001.055	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 12.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento	4,00	SVÇ
524.001.061	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 18.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	2,00	SVÇ
524.001.069	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 30.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	1,00	SVÇ
524.001.165	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo split hiwall 9000 btu's - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças tais como sensor, capacitor, relé, fusível, hélice, turbina, contatora, rolamento e reparo de vazamento gás com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento	2,00	SVÇ
043.010.153	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado de 24.000 a 30.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	2,00	SVÇ
043.010.152	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado de 9.000 a 12.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos incluído materiais	4,00	SVÇ
043.010.158	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado split de 18.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	3,00	SVÇ
524.001.055	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 12.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	15,00	SVÇ
524.001.061	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 18.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	12,00	SVÇ
524.001.067	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 24.000, tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	7,00	SVÇ
524.001.069	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 30.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	12,00	SVÇ
524.001.144	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 36.000 btus tipo split piso teto - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças tais como sensor, capacitor, relé, fusível, hélice, turbina, contatora, rolamento e reparo de vazamento gás com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	4,00	SVÇ

524.001.165	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo split hiwall 9000 btu's - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças tais como sensor, capacitor, relé, fusível, hélice, turbina, contadora, rolamento e reparo de vazamento gás com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento	8,00	SVÇ
524.001.089	Serviço de manutenção corretiva de cortina de ar - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	3,00	SVÇ
043.010.156	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado de 36.000 a 48.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	4,00	SVÇ
043.010.155	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado tipo janela de 10.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	2,00	SVÇ
043.010.153	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado de 24.000 a 30.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	18,00	SVÇ
043.010.152	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado de 9.000 a 12.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos incluído materiais	15,00	SVÇ
043.010.158	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado split de 18.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	14,00	SVÇ
043.010.154	Serviço de manutenção preventiva de ar - condicionado tipo janela de 18.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	1,00	SVÇ
524.001.055	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 12.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento	18,00	SVÇ
524.001.061	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 18.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	6,00	SVÇ
524.001.067	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 24.000, tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	5,00	SVÇ
524.001.069	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 30.000 btus tipo split hiwall - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	5,00	SVÇ
524.001.144	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado de 36.000 btus tipo split piso teto - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças tais como sensor, capacitor, relé, fusível, hélice, turbina, contadora, rolamento e reparo de vazamento gás com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	1,00	SVÇ
524.001.165	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo split hiwall 9000 btu's - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças tais como sensor, capacitor, relé, fusível, hélice, turbina, contadora, rolamento e reparo de vazamento gás com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento	6,00	SVÇ
524.001.089	Serviço de manutenção corretiva de cortina de ar - incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral, eletrônica, verificação e troca de peças com fornecimento de recarga de gás e teste de funcionamento.	1,00	SVÇ

043.010.156	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado de 36.000 a 48.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	1,00	SVÇ
043.010.155	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado tipo janela de 10.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	2,00	SVÇ
043.010.153	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado de 24.000 a 30.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	6,00	SVÇ
043.010.152	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado de 9.000 a 12.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos incluído materiais	18,00	SVÇ
043.010.158	Serviço de manutenção preventiva de ar- condicionado split de 18.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	7,00	SVÇ
043.010.154	Serviço de manutenção preventiva de ar - condicionado tipo janela de 18.000 btus serviço que inclui a limpeza e higienização ar-condicionado completa, deve retirar a unidade interna e externa e promover a limpeza adequada dos mesmos, incluído materiais	2,00	SVÇ
524.001.056	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado de 12.000 btus tipo janela - revisão geral e limpeza, com teste de funcionamento.	2,00	SVÇ

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 50.452,00 (cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3801/2025:**

**Ficha: 1061 - Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Funcional: 10.302.0009.3071.0000 - DESPESAS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ficha: 1265 - Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ficha: 1268 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 11 de novembro de 2025

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**E A CIRINO AR CONDICIONADOS**

CNPJ: 19.361.151/0001-01

Contratada

**Camila Araujo dos Santos**

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

**Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

**Fiscal Administrativo do Contrato: MÁRCIO LIMA FERREIRA**

Protocolo 51100

**RESUMO DE CONTRATO Nº 283/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3854/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.256/0001-57;  
**OBJETO:** A contratada se obriga a prestar **SERVIÇOS CONFECCÃO DE CAIXAS DE SUGESTÕES, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, PLACAS DE INAUGURAÇÃO E LETREIROS**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 92/CCP/2025**, e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	004.007.137		CAIXA DE SUGESTÕES EM ACRÍLICO AZUL BIC Caixa de Sugestões: Confeccionado em acrílico Azul Bic, medidas aproximadas: 25 cm Altura X 14 cm Largura X 14 cm Profundidade. Incluso: bolso lateral para folhetos 20 cm de largura x 10,5 cm de altura x 2,5 cm de profundidade. Com tampa, dobradiças acoplada a tampa e suporte frontal para cadeado para garantir a segurança do conteúdo.	11,00	UND
2	519.009.004		CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO, LETRAS CAIXA EM ALTO RELEVO, INOX MED. 35CM DE ALTURA (SEMSAU) Com as seguintes escritas: UBS LIONEL CASSIOLE; UBS GEBALDO DOS REIS; HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI; LABORATÓRIO; EMERGÊNCIA	1,00	SVC
3	033.031.001		PLACA EM AÇO INOX DE INAUGURAÇÃO TAMANHO: 30 X40 CM Descrição: Placa de Inauguração Material: Aço Inox Tamanho: 30 X40 CM Espessura: 2 mm Qualidade de Impressão: ÓTIMA	13,00	UND
4	509.005.047		PLACA EM LONA PARA IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE, MED. 2,50 (COMP.) X 1,40 (LARG) MT Confeccão de Placa em lona, impressão digital colorida, que será colocada em armação de ferro, medindo 1,40mt (largura) x 2,50mt (comp.) que já está fixada na Unidade. A empresa deverá efetuar a confeccão da placa em lona conforme arte que será fornecida pela SEMSAU.	7,00	UND
5	509.005.048		PLACA EM LONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CAPS-I (3 MT L X 2,10 ALT) INSTALADA Placa de identificação em Lona de Vinil, Impressão Digital, Medindo 3 MT de comprimento x 2,10 de altura. Conforme modelo fornecido pela SEMSAU. Obs: instalada pelo fornecedor.	1,00	UND

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: **Pedido de Empenho nº 3821/2025, Dot. Orç. 10.301.0001.3056.0002 - 3.3.90.39.99.**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2025.  
<https://transparencia.espiгаodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D OESTE/RO**  
 CNPJ Nº 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ Nº 01.060.256/0001-57

**Contratada**

**Camila Araujo dos Santos**  
 Procuradora Geral do Município Substituta  
**OAB/RO 7.910**

**Ricalla Santana Zenaro**  
 Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Marcio Lima Ferreira**

Protocolo 51101

**RESUMO DE CONTRATO Nº 284/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 6994/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;  
**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
23	020.001.680		OLEO DIESEL COMUM	9.000,00	LTS

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 60.390,00 (sessenta mil e trezentos e noventa reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3854/2025, Dot. Orç. Ficha: 1158 - Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS - Funcional: 20.606.0010.3075.0002 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS - Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2025.  
<https://transparencia.espiгаodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
 CNPJ: 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42

**Contratada**

**Camila Araujo dos Santos**  
 Procuradora Geral do Município Substituta  
**OAB/RO 7.910**

**Ricalla Santana Zenaro**  
 Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: DIONILTO KULL**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**

Protocolo 51102

**RESUMO DE CONTRATO Nº 285/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 6989/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO:** A contratada se obriga a fornecer **9.500 (nove mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3850/2025, Ficha: 1158 - Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS - Funcional: 20.606.0010.3075.0002 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS - Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ nº 08.949.056/0001-07  
Contratada

**Camila Araujo dos Santos**

Procuradora Geral do Município Substituta

OAB/RO 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato:** DIONILTO KULL

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 51103

**PARECER JURÍDICO Nº 826/PGM/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 5815/2025**

**INTERESSADA:** COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
**ASSUNTO:** PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os**

**requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AO PROJETO DE REFORMA DO CORETO DA PRAÇA MUNICIPAL NILO BALBINOT**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"20"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1151208)**.

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 31 de outubro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51055

**Parecer Jurídico Nº 827/PGM/2025;****Processo Administrativo (Licitação) Nº 5135/2025;**

**Interessados:** Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Gabinete do Prefeito;

**EMENTA:** Anulação de Licitação. Pregão Eletrônico nº 098/CCP/2025. Discrepância de valores e quantidades entre Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Portal de Compras. Súmula nº 473 do STF e Princípios Administrativos, Constitucionais e Licitatórios. (Art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021);

**I. DOS FATOS**

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para fins de análise jurídica acerca da possibilidade da revogação ou anulação do **Pregão Eletrônico nº 098/CCP/2025 (Repetição)**, tendo por objeto a **aquisição e instalação de persianas do tipo tela solar sob medida**, destinadas à sala do Prefeito e à sala do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

**Cumprido esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.**

**Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.**

Isto posto, a Coordenadoria de Compras Públicas, por meio do

Despacho Integrado 18 (id 1246310), alegou que:

Considerando a discrepância verificada entre os valores publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas, ocasionado pelas casas decimais das quantidades nas unidades de referência, o que pode comprometer a transparência e a regularidade do procedimento encaminho o presente processo à Procuradoria para análise e manifestação quanto à revogação do certame (...)

Ressalta-se que a divergência identificada entre os valores publicados nos referidos portais pode ensejar risco à lisura e à competitividade do processo, sendo, portanto, necessária a adoção de medida preventiva para resguardar os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência previstos no art. 5º da referida Lei.

Dessa forma, solicita-se a análise e manifestação da Procuradoria acerca da viabilidade jurídica da revogação do presente procedimento licitatório, com vistas à posterior abertura de nova licitação, de modo a assegurar a plena conformidade com a legislação vigente e a transparência dos atos administrativos.

Sendo assim, a Coordenadoria identificou uma discrepância substancial entre os valores publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas utilizados pelo órgão.

Diante disto, tal situação gera incerteza, bem como abre possibilidades de propostas inexequíveis ou acima do valor de mercado, afastando o interesse público na continuidade do certame.

É o relatório.

## **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Pois bem, a análise em questão diz respeito a validade de ato administrativo que contém vício insanável, que afeta princípios básicos administrativos, licitatórios e constitucionais.

Para mais, a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, dentre outros.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o caput do artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e**, também, ao seguinte: (grifo nosso)  
(...)

Ademais, na Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, também trouxe os princípios, a serem observados na aplicação da lei:

### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da **transparência**, da **eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa e adequada, mas em consonância com a lei. Em relação aos fatos acima expostos, expliquemos que para o direito a **anulação** está relacionada a averiguação da ocorrência de alguma ilegalidade que causa prejuízo se não for corrigido, como no caso em questão.

Ainda sobre a **anulação** descrevemos que é um ato pelo qual a administração aponta a ocorrência de alguma ilegalidade (vício) e, em razão disso, determina o **desfazimento parcial ou integral do certame**.

Sendo assim, nos casos em que os vícios impliquem em consequências com o potencial de invalidar todo o andamento do certame, devem ser reparados, **como no caso em tela**.

Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de **invalidá-los (anulá-los)** em caso de **ilegalidade**.

Neste contexto, veremos como lei lida com a anulação e como esta disciplina legal se relaciona com entendimentos jurisprudenciais que já

abordavam o tema.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de **AUTOTUTELA**.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, **anular** ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revoga-lo por interesse público.

No caso em tela, o erro nas casas decimais não se trata de fato superveniente, ou seja, da revogação por conveniência e oportunidade, mas sim de um vício de legalidade material originário de publicação. Pois conforme citado, a divergência identificada entre os valores publicados nos referidos portais que pode ensejar risco à lisura e à competitividade do processo, e essa discrepância entre as plataformas oficiais de divulgação, fere o princípio da publicidade, gerando insegurança jurídica e possível prejuízo na seleção de proposta com maior vantagem.

Portanto, o mais correto será a anulação do certame, pois o vício prejudica o procedimento desde a sua origem.

Vale mencionar que Tribunal de Contas da União orienta que erros que estão na origem, na publicação oficial, impede a convalidação e exige a repetição do ato para garantir a lisura. Para mais, o TCU, considera que a discrepância substancial de valores e outras inconsistências nas informações divulgadas sobre licitações, inclusive entre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros meios, configura uma ilegalidade grave.

Assim, a publicidade que é um princípio fundamental das licitações, e a falta de transparência ou a divulgação de **informações incorretas** pode levar a **anulação da licitação**, pela inconsistência de dados, especialmente valores, pois compromete a isonomia e a transparência do processo licitatório, podendo ensejar a anulação do certame.

## **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e da análise jurídica realizada, este órgão consultivo opina:

a) Por anulação do **Pregão Eletrônico nº 098/CCP/2025 (Repetição)**, tendo por objeto a **aquisição e instalação de persianas do tipo tela solar sob medida**, destinadas à sala do Prefeito e à sala do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do STF) e nos princípios da legalidade, publicidade e aos demais que se aplicam ao caso concreto. (Art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021);

b) Que o erro material verificado pela coordenadoria, ou seja, a discrepância de valores/quantidades devido a casas decimais entre o Portal Nacional Compras Públicas e o Portal de Compras, é considerado vício insanável que compromete a validade e lisura do procedimento licitatório, devendo então, serem adotadas medidas necessárias para a correção e, se ainda houver interesse da Administração Pública, a abertura de novo processo licitatório;

c) Que seja comunicado todos os participantes e interessados sobre a decisão, assegurando-se, caso houver adjudicação ou homologação, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com fulcro no Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**DESPACHO:**

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Determino que seja anulado o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 098/CCP/2025 (Repetição)**, tendo por objeto a **quisição e instalação de persianas do tipo tela solar sob medida**, destinadas à sala do Prefeito e à sala do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do STF) e nos princípios da legalidade, publicidade e aos demais que se aplicam ao caso concreto. (Art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021);
- Que o erro material verificado pela coordenadoria, que configura-se como vício insanável comprometendo a validade e lisura do procedimento licitatório, seja corrigido e que seja aberto novo processo licitatório;
- De ciência aos interessados desta decisão.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

Protocolo 51056

**Parecer Jurídico nº 828/PGM/2025;**

**Processo Administrativo (Referencial) nº: 836/2025;**

**INTERESSADOS: Gabinete - Coordenadoria de Compras Públicas / Secretaria Municipal De Saúde;**

**EMENTA: Convocação de licitante remanescente interessada para assumir saldo de item de Ata de Registro de Preços em face da desistência de uma das detentoras, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.**

### **I. DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à possibilidade da convocação da empresa classificada em 8ª (oitavo) lugar, a **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, na licitação que originou a Ata de Registro de Preços (ARP) nº **21/2025**, do Pregão Eletrônico nº **026/SRP/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/ 2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, tendo em vista que as antecessoras não apresentaram interesse em assumir o fornecimento do item.

**Cumprido esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.**

**Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.**

A empresa inicialmente contratada, **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, vencedora do item 1 - Soro Fisiológico 0,9% Sistema Fechado c/ 1000 ml da referida ARP, manifestou formalmente sua desistência em fornecer o item registrado, conforme documento anexado ao processo, sob o id 1226562 e teve aceite do pedido mediante Parecer nº 778/PGM/2025 - (id 1233735), apreciado e acatado pelo chefe do executivo.

Isto posto, diante do interesse público na continuidade da contratação e da necessidade de atendimento da demanda, o setor requisitante (**COORD. DE COMPRAS PUBLICAS**) sugeriu a convocação da empresa interessada na ordem de classificação, **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, que em negociação

ofertou o valor unitário de **R\$ 12,50** (doze reais e cinquenta centavos), para assumir o saldo da ata (id 1251510 e 1251520). Valor este que está compatível com a média da licitação **R\$ 14,93** (quatorze reais e noventa e três centavos), conforme descrito em **PARECER CONTROLE INTERNO Nº 1276/CGM/2025 (id 1245139)**.

É o relatório.

### **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Pois bem, a análise em questão diz respeito à possibilidade da Administração Pública convocar a empresa licitante remanescente, no valor que ela ofertou, visando suprir demanda não atendida pela empresa anterior detentora.

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no §4º, do art. 90, prevê a possível convocação de licitantes remanescentes como no caso em apreço, vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, **observados o valor estimado** e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - **convocar os licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, **com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;** (grifo nosso)

(...)

Ou seja, o texto legal supracitado estabelece a possibilidade da convocação dos licitantes remanescentes em caso de inexecução contratual ou rompimento do vínculo, para a continuidade do serviço público, ademais menciona que obedecendo a ordem de classificação e em sede de negociação, irá pleitear para obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, como no caso em questão onde o valor é acima do adjudicado, mas respeita o valor estimado.

Para mais, a convocação da remanescente é em observância ao Princípio da Eficiência da Administração Pública, considerando que irá assumir o valor de sua própria proposta e que conforme demonstrado em Relatório LICITANET (id 1067334) empresa consta classificada no certame de origem.

No mais, a remanescente já manifestou interesse em assumir o saldo da ata por valor melhor, ou seja, menor do que ela própria ofertou durante o processo licitatório, sendo apenas superior ao do antigo detentor da ata, que se recusou a cumprir o avençado, justamente alegando que o valor havia sido ofertado de forma equivocada, pois a proposta era para este item só que em **menos ml**, e que no valor proposto não conseguiria cumprir com o pactuado.

Sendo assim, a aceitação da proposta da **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, atende aos interesses públicos e aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e transparência, evitando a necessidade de um novo e moroso processo licitatório, visto que o preço demonstrou ser vantajoso para a Administração.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e com base na legislação e princípios aplicáveis:

a) Opinamos pela legalidade na convocação da empresa remanescente **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, no Pregão Eletrônico nº **026/SRP/2025**, para assumir o saldo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº **21/2025**.

b) A convocação deve ser feita pelo valor que a referida empresa ofertou mediante sua expressa concordância.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886**

### **DESPACHO:**

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Determino que seja feita a convocação da empresa remanescente **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, no Pregão Eletrônico nº **026/SRP/2025**, para assumir o saldo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº **21/2025**, pelo valor que a referida empresa ofertou mediante sua expressa concordância e em observância ao preço médio da licitação, com fulcro no §4 e inciso I do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da legalidade, economicidade, vantajosidade, eficiência, transparência e aos demais que se aplicam ao caso concreto. (Art. 37 da CRFB/88 c/c art. 5º da 14.133/2021);
- De ciência aos interessados desta decisão.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

[https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-6-convocacao-para-contratar-2/#\\_ftnref13](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-6-convocacao-para-contratar-2/#_ftnref13)

Protocolo 51058

**Parecer Jurídico nº 829/PGM/2025**  
**Processo Administrativo nº 4650/2025**  
**Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP**  
**ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de **AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BARREIRA e CAMAS HOSPITALARES TIPO FAWLER (ELÉTRICAS)**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **085/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 686/PGM/2025 - (ID 1198200)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1251698**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **38,4%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

#### DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrou vencedora a empresa:
  - a) **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSP**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.885.137/0001-80**, no valor total de **R\$ 129.999,90** (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);
  - b) **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.203.145/0001-28**, no valor total de **R\$ 26.730,00** (vinte e seis mil setecentos e trinta reais);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de empenho.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 51059

**Parecer Jurídico nº 830/PGM/2025;**  
**Processo Administrativo (Referencial): 6402/2025;**  
**Interessados: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) / Secretaria Municipal de SAÚDE (SEMSAU);**  
**Assunto: Parecer Final de Dispensa. Compras/Contratações diretas. Inteligência do art. 75 e 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento de dispensa de licitação realizado em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Isto posto, a dispensa em questão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA**, destinados a suprir as necessidades dos pacientes internados no Hospital Municipal do Município de Espigão do Oeste, vejamos as quantidades:

Item	Produto	Descrição	Qtde
1	014.005.540	INSULINA HUMANA NPH SUSP INJ 100 UI/ML 10ML	20 FR
2	014.005.273	INSULINA REGULAR SUSP INJ. 100UI/ML 10ML	20 FR

A Dispensa foi realizada de forma **Eletrônica**, sendo de nº **025/CCP/2025** e o previamente analisada e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Jurídico (Prévio) nº 795/PGM/2025 - (ID 1239626)**, com fulcro no §4º, art. 53 da Lei 14.133/2021.

As obrigações exigidas pela Legislação para a dispensa foram cumpridas, em especial os art. 71, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para mais, a dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório e o seu objetivo é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se, que foi juntado: Termo de Abertura de Processo, Pedido Almoxarifado, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Solicitação de Compras, Cotações, Quadro Comparativo, Cotação Média, NAD - Nota de Autorização da Despesa, Termo de Referência, Alteração Complementar, Reserva Orçamentária, Autorização do Chefe do Executivo, Parecer Prévio, Aviso de Publicação da Dispensa de Licitação - Cinde, Publicações no Portal da Transparência, Atas de Propostas, Propostas e Documentações das Empresas vencedoras.

Isto posto, observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a dispensa adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria **OPINA** pela regularidade, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**DESPACHO:**

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no art. 75 e inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagram vencedoras as empresas:
  - a) **UNIAO FARMA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.910.022/0001-70**, no valor total de **R\$ 2.380.00** (dois mil trezentos e oitenta reais);
  - b) **R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.647.694/0001-53**, no valor total de **R\$ 2.400.00** (dois mil e quatrocentos e vinte reais);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de empenho.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51061

**Parecer Jurídico nº. 831/PGM/2025;**

**Setor Solicitante: Gabinete - Coordenadoria de Compras Públicas / Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU;**

**Procedimento: DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 026/CCP/2025;**

**Processo Administrativo nº. 6438/SEMSAU/2025;**

**Legislação Consultada: Constituição Federal (CRFB/88), Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 22, da Instrução Normativa 67/2021;**

**Assunto: Procedimentos Desertos e Fracassados.**

**EMENTA:** Análise final pela assessoria jurídica.

Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Homologação. Bens e Serviços. Dispensa de Licitação Fracassada/Deserta. Inteligência do art. 37 Constituição Cidadã de 1988, do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021 e dos Princípios mencionado no Art. 5º da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

### **I - DO RELATÓRIO**

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pelo Coordenadoria de Compras Públicas (CCP), o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento.

Isto posto, foram juntados: Ofícios, Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Solicitação de Compra, Termo de Referência, Análise de Riscos, Cotação, Quadro Comparativo, Cotação Média, Nota de Autorização de Despesa, Parecer Prévio, Aviso de Dispensa de Licitação, Publicações dos atos licitatórios, Ata de Processo Deserto/fracassado, certidões negativas e demais documentos que contemplam de alguma forma a justificativa pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Ademais, foi realizada a devida publicação da Dispensa em atendimento ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório de Publicidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

E que após a abertura do certame, o procedimento restou Fracassado/Deserto, conforme demonstrado nos autos, motivo este que ensejou a Coordenadoria de Compras a encaminhar para secretaria de origem os autos a fim de que fosse anexado as certidões negativas de empresa vencedora em fase de cotações.

Após isto a CCP, encaminhou a Secretaria competente para que procedesse com à juntada das Certidões Negativas da empresa vencedora em fase cotação, para fins de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos legais.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

### **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões

a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

**Cumprir esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.**

**Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.**

Isto posto, tratemos sobre a contratação direta e expliquemos a diferença que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A **inexigibilidade** ocorre quando a inviabilidade de competição entre fornecedores, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Já na **dispensa**, a competição é viável, **mas licitar não é obrigatório**, pois em casos específicos previstos na Lei 14.133/2021, poderá ser realizado o procedimento de dispensa, para atender ao interesse público.

**Pois bem, acontece que na fase de lances da dispensa, o processo, foi considerado deserto/fracassado, motivo este que ansiou o questionamento de legalidade da viabilidade da aquisição/ contratação por meio do vencedor em fase de cotação.**

Partindo desse pressuposto, nos casos de dispensa eletrônica deserta ou fracassada, segundo Saulo David, especialista em licitações e contratos e em gestão pública, se faz necessária a abordagem da Instrução Normativa 67/2021, que vincula de maneira ordinária órgãos do SISG, de acordo com o Decreto 1.094/1994 aplicado os órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas federais.

Entretanto, mesmo que a IN supramencionada, é aplicada a União, os órgãos municipais podem usar as regulamentações da União para o cumprimento da NLLC, por força do art. 187 da Lei 14.133/2021, verifiquemos o texto legal:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.** (grifo nosso)

Ou seja, o município pode se valer da inteligência do art. 22 da respectiva IN, onde trouxe três importantes situações, consideremos:

#### **Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Então, é importante ressaltar que, em casos em que o processo da dispensa eletrônica restar **deserta, aquela em que não surgiram interessados**, a administração pode tanto republicar o processo **como pode contratar aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

Já quando restar fracassado, **(situação onde surgiram interessados, mas por algum motivo não fora possível contratar)**, a administração **poderá optar por qualquer das três possibilidades** do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Importante salientar, que existem especialistas da área, como o já citado anteriormente neste ato administrativo de natureza consultiva, que defendem **não haver uma ordem de prioridade sobre qual situação adotar**, nos casos onde o procedimento restou fracassado, sendo o ideal levar em consideração o caso concreto que melhor atende aos **interesses da administração.**

### **III - DA CONCLUSÃO**

Nada mais havendo, diante de todo o exposto, de posse dos documentos que instruem, afirmamos que é legal a contratação, por

meio da vasta previsibilidade jurídica, para que a presente **dispensa fracassada/deserta, possa ser contratada com aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

**Esclarecemos** ainda que a orientação se deu em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art.5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Despacho:**

I. Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;  
II. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no art. 75, inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021, bem como, em consonância com o disposto no inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021, onde se consagra vencedora a empresa:

a) **HOTEL MACHADO E MACHADO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.835.292/0001-76**, no valor total de **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais);

III - Remeta-se os presentes autos para emissão de empenho.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>  
<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19299/dispensa-eletr%C3%B4nica-deserta-ou-fracassada>  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

Protocolo 51063

**Parecer Jurídico (Final) nº 833/PGM/2025**  
**Processo Administrativo nº 3854/2025**  
**Interessados: Gabinete - Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Homologação de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços. Posterior emissão de contrato.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de **Caixas de Sugestões, Placas de Identificação, Placas de Inauguração e Letreiros** (Letreiros e uma Placa de Identificação do Caps, terão que ser instalados pelo fornecedor), para atender as unidades de Saúde Pública do Município de Espigão do Oeste/RO, para melhor identificação dos locais e com materiais de alta duração, com qualidade e perfeito acabamento.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **092/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 713/PGM/2025 - (ID 1207529)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1252435**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação esta procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **0.77%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**DESPACHO**

I. Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;  
II. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagra vencedora a empresa:

a) **L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.060.256/0001-57**, no valor total de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais);

III. Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e que a posteriori seja reencaminhado o presente ao setor jurídico para emissão de instrumento contratual.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 51067

**Parecer Jurídico (Final) nº 834/PGM/2025**  
**Processo Administrativo (Licitatório) nº 4449/2025**  
**Interessados: Gabinete - Coordenadoria de Compras Públicas - CCP**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Homologação de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços. Procedimentos Auxiliares. Sistema de Registro de Preços. Art. 78, IV da NLLC.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HARD DISK 6 TERABYTES E HARD DISK 6 TERABYTES SAS, PARA ATENDER AO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DESTES MUNICÍPIO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **078/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 639/PGM/2025 - (ID 1188156)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1251198**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **42.50%** desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

#### DESPACHO:

- I. Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- II. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagram vencedoras as empresas:
  - a) **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.947.390/0001-99**, no valor total de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais);
  - b) **PTN PARTS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.358.941/0001-89**, no valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais);
- III. Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços em favor das empresas supramencionadas.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 04 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 51069

**PARECER JURÍDICO Nº 835/PGM/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 6549/2025**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os**

#### **requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIOS-X, PARA ATENDER O SETOR DE RADIOLOGIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"22"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item **"28"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"27"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 05 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

Protocolo 51070

**PARECER JURÍDICO Nº 836/PGM/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 5111/2025**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 113/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS**

**DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"22"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item **"28"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"27"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 07 de novembro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Protocolo 51071**

**PARECER Nº 837/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 4009/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO EM LICITAÇÃO**

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e parecer desta Procuradoria, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.884.660/0001-04, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 068/CCP/2025.

A referida licitação na modalidade Pregão Eletrônico tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada nos Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online para controle de abastecimento de combustíveis nos trechos fora de rodovia deste município (Arla-32, Gasolina Comum, Diesel comum, Diesel S-10), Manutenção preventiva e corretiva de veículos para fornecimento de peças, pneus, lavador, guincho e serviços mecânicos elétricos, ar condicionado, recauchutagem da frota de veículos dentre outros serviços, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em rede de credenciados com a empresa gerenciadora.

Conforme consta nos autos, a empresa citada interpôs recurso alegando, em síntese, que houve omissão na análise das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos apresentados, bem como ilegalidade na abertura do certame. Especificamente, alega que a omissão teria ocorrido quanto aos seguintes pontos:

- (1) a supressão da exigência de cartão físico para o serviço de manutenção (item 3.1);
- (2) a apresentação de rede credenciada na fase de habilitação;
- (3) a vedação da oferta de taxa negativa como critério de

juízo;

e (4) a ilegalidade na previsão de tratamento diferenciado às ME/EPP, em afronta à Lei nº 14.133/2021.

Pugnou ainda pela recepção do recurso com a atribuição de efeito suspensivo e, por fim, requereu a revisão da decisão que declarou vencedora do certame a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Em relação ao recurso, a CCP emitiu relatório e não exerceu o juízo de retratação, remetendo os autos a esta procuradoria para emissão de parecer jurídico a respeito das razões recursais. Em sua peça, expôs essencialmente o seguinte a respeito do recurso interposto:

**RELATÓRIO DA COORDENADORIA**

Cabe ressaltar que a empresa UZZIPAY apresentou pedido de esclarecimento e impugnação dentro do prazo legal. Contudo, os questionamentos formulados referiam-se a temas idênticos aos apresentados por outras empresas, razão pela qual foram respondidos para a empresa UZZIPAY de forma consolidada no sistema do Portal de Compras Públicas.

Em razão dessa identidade de conteúdo, os pedidos da UZZIPAY foram indeferidos, tendo em vista que suas alegações já haviam sido contempladas nas respostas prestadas a outros licitantes...

Na oportunidade, a CCP fez referenciou as respostas apresentadas aos outros licitantes aos esclarecimentos solicitados por UZZIPAY, que supostamente teriam sido omitidos, demonstrando que tais pontos já haviam sido elucidados:

(...) seguem abaixo os quesitos que a empresa alega que não foram esclarecidos: Esclarecimento sobre os Quesitos Questionados em grau de recurso.

a) Supressão da exigência de cartão físico para o serviço de manutenção

Foi respondido que: "É importante esclarecer que o sistema de gerenciamento atenda aos termos estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à gestão informatizada do cartão para manutenção da frota. Reforçamos que critérios dessa natureza serão avaliados conforme as propostas apresentadas pelas empresas participantes, considerando-se a melhor solução para a Administração, desde que respeitados os requisitos mínimos estabelecidos nas cláusulas editalícias."

b) Exigência de apresentação de rede credenciada na fase de habilitação

Houve publicação de edital retificado, alterando a exigência para na fase de assinatura do contrato, conforme disposto no Anexo II nas Disposições Gerais, que estabelece: "A empresa licitante deverá trazer, em sua documentação de habilitação, declaração que apresente o número mínimo de estabelecimentos da rede credenciada, tanto no município de Espigão do Oeste/RO, quanto nos municípios ao redor, ao tempo da assinatura do contrato, conforme especificado na tabela do item 5.5.2 do ANEXO I do Termo de Referência." (...)

c) Vedação da oferta de taxa negativa como critério de julgamento

Consta resposta no sistema informando que: "O edital não trata especificamente sobre a apresentação de taxa de administração negativa. Assim, as licitantes devem apresentar suas propostas em conformidade com as práticas de mercado, sendo vedada a apresentação de valores manifestamente inexequíveis. Para a apuração dessa ocorrência, esta Administração poderá utilizar o percentual médio obtido como referência para cálculos contábeis pelo setor técnico. Constatada a inexecuibilidade, a proposta será desclassificada e a empresa inabilitada do certame."

c) Vedação da oferta de taxa negativa como critério de julgamento

Consta resposta no sistema informando que: "O edital não trata especificamente sobre a apresentação de taxa de administração negativa. Assim, as licitantes devem apresentar suas propostas em conformidade com as práticas de mercado, sendo vedada a apresentação de valores manifestamente inexequíveis. Para a apuração dessa ocorrência, esta Administração poderá utilizar o percentual médio obtido como referência para cálculos contábeis pelo setor técnico. Constatada a inexecuibilidade, a proposta

será desclassificada e a empresa inabilitada do certame.”

É o relatório necessário.

De início, cabe destacar que a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o seu art. 165. No mesmo sentido, o Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, em seu artigo 44 prevê que os recursos na licitação na modalidade pregão deve ser manifestados imediatamente, sendo as razões apresentadas em 3 (três) dias.

A empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA manifestou interesse de recorrer imediatamente após declarado o vencedor e apresentou as razões dentro do prazo legal de 3 (três dias), sendo, portanto, tempestiva e passível de ser conhecida.

Pois bem, da análise pormenorizada dos autos, constata-se que os esclarecimentos solicitados pela empresa recorrente já haviam sido prestados e disponibilizados para conhecimento público, atendendo ao requisito da publicidade e transparência.

Ainda que não tenha respondido especificamente no campo destinado à empresa recorrente, para a qual limitou a indicar que o seu pedido de esclarecimento já havia sido respondido “nas dúvidas e esclarecimentos abaixo”, isso não constitui omissão ou vício na condução do processo licitatório.

Trata-se apenas de método eficaz de se responder a impugnações e pedidos de esclarecimentos idênticos ou semelhantes apresentados por concorrentes distintos.

Cabe destacar que a Lei n.º 14.133/2021 busca modernizar e simplificar os processos licitatórios, e dentre suas diretrizes, destacam-se a promoção da transparência, a competitividade e a eficiência nas contratações públicas.

O princípio da razoabilidade é aplicável na licitação para evitar o formalismo exacerbado do procedimento e garantir o seu caráter competitivo, buscando, assim, sempre alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido, é razoável e eficiente que questões que possuam conexão umas com as outras ou que estejam contidas em questões mais abrangentes sejam respondidas de maneira conjunta.

Quanto ao conteúdo das respostas, não há que se considerar vago, superficial ou destituído de clareza porque foram respostas referenciais, isto é, que remetiam o leitor às demais respostas apresentadas em documento único e consolidado.

As respostas consolidadas foram devidamente publicadas no Portal de Compras Públicas, que é a plataforma eletrônica própria de tramitação dos processos licitatórios, bem como no Portal da Transparência do Município, em respeito ao princípio da publicidade.

Assim, não pode o licitante ignorar os supracitados canais de comunicação, sendo seu mister acompanhá-los para estar ciente dos termos dos processos em que é interessado, a fim de manifestar-se oportuna e tempestivamente.

Nota-se que o processo licitatório atendeu aos princípios elencados no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da **transparência**, da **eficácia**, da segregação de funções, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). - grifei

Do que se conclui que as razões apresentadas no recurso interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA não merecem ser acolhidos, dado terem sido observados os princípios e normas constitucionais e infralegais legais aplicáveis ao procedimento licitatório em questão, como a vinculação aos termos do edital, o respeito à legalidade e isonomia.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela improcedência do recurso interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, bem como pela manutenção do resultado do pregão realizado pela Coordenadoria de Compras Públicas.

Dê-se ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2025.

**Victor Hugo Peres Ostroski**

Procurador do Município

OAB/RO 15.531

**DESPACHO:**

1. Manifesto concordância com o Parecer n.º 837/PGM/2025, para julgar improcedente o recurso apresentado por UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.884.660/0001-04, no processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 068/CCP/2025.

2. Dê-se ciência aos interessados;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

**Protocolo 51073**

**Parecer Jurídico n.º 838/PGM/2025;**

**Setor Solicitante: Gabinete - Coordenadoria de Compras Públicas / Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU;**

**Procedimento: DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA N.º 027/CCP/2025;**

**Processo Administrativo n.º 6440/SEMSAU/2025;**

**Legislação Consultada: Constituição Federal (CRFB/88), Lei Federal n.º 14.133/2021. Art. 22, da Instrução Normativa 67/2021;**

**Assunto: Procedimentos Desertos e Fracassados.**

**EMENTA:** Análise final pela assessoria jurídica.

Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Homologação. Bens e Serviços. Dispensa de Licitação Fracassada/Deserta. Inteligência do art. 37 Constituição Cidadã de 1988, do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021 e dos Princípios mencionado no Art. 5º da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.

**I - DO RELATÓRIO**

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pela Coordenadoria de Compras Públicas (CCP), o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento.

Isto posto, foram juntados: Ofícios, Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Solicitação de Compra, Termo de Referência, Análise de Riscos, Cotação, Quadro Comparativo, Cotação Média, Nota de Autorização de Despesa, Reserva Orçamentária, Parecer Prévio de Dispensa, Aviso de Dispensa de Licitação, Publicações dos atos licitatórios, Ata de Processo Deserto/fracassado, Certidões Negativas e demais documentos que contemplam de alguma forma a justificativa pela qual a Secretaria interessada se utilizam deste procedimento.

Ademais, foi realizada a devida publicação da Dispensa em atendimento ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório de Publicidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **(GRIFEI)**

E que após a abertura do certame, o procedimento restou Fracassado/Deserto, conforme demonstrado nos autos, motivo este que ensejou a Coordenadoria de Compras a encaminhar para secretaria de origem os autos a fim de que fosse anexado as certidões negativas de empresa vencedora em fase de cotações.

Após isto a CCP, encaminhou a Secretaria competente para que procedesse com a juntada das Certidões Negativas da empresa vencedora em fase cotação, para fins de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos legais.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

**II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões

a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

**Cumpra esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.**

**Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.**

Isto posto, tratemos sobre a contratação direta e expliquemos a diferença que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A **inexigibilidade** ocorre quando a inviabilidade de competição entre fornecedores, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Já na **dispensa**, a competição é viável, **mas licitar não é obrigatório**, pois em casos específicos previstos na Lei 14.133/2021, poderá ser realizado o procedimento de dispensa, para atender ao interesse público.

**Pois bem, acontece que na fase de lances da dispensa, o processo, foi considerado deserto/fracassado, motivo este que ansiou o questionamento de legalidade da viabilidade da aquisição/ contratação por meio do vencedor em fase de cotação.**

Partindo desse pressuposto, nos casos de dispensa eletrônica deserta ou fracassada, segundo Saulo David, especialista em licitações e contratos e em gestão pública, se faz necessária a abordagem da Instrução Normativa 67/2021, que vincula de maneira ordinária órgãos do SISG, de acordo com o Decreto 1.094/1994 aplicado os órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas federais.

Entretanto, mesmo que a IN supramencionada, é aplicada a União, os órgãos municipais podem usar as regulamentações da União para o cumprimento da NLLC, por força do art. 187 da Lei 14.133/2021, verifiquemos o texto legal:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.** (grifo nosso)

Ou seja, o município pode se valer da inteligência do art. 22 da respectiva IN, onde trouxe três importantes situações, consideremos:

#### **Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Então, é importante ressaltar que, em casos em que o processo da dispensa eletrônica restar **deserta, aquela em que não surgiram interessados**, a administração pode tanto republicar o processo **como pode contratar aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

Já quando restar fracassado, **(situação onde surgiram interessados, mas por algum motivo não fora possível contratar)**, a administração **poderá optar por qualquer das três possibilidades** do art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Importante salientar, que existem especialistas da área, como o já citado anteriormente neste ato administrativo de natureza consultiva, que defendem **não haver uma ordem de prioridade sobre qual situação adotar**, nos casos onde o procedimento restou fracassado, sendo o ideal levar em consideração o caso concreto que melhor atende aos **interesses da administração.**

#### **III - DA CONCLUSÃO**

Nada mais havendo, diante de todo o exposto, de posse dos documentos que instruem, afirmamos que é legal a contratação, por

meio da vasta previsibilidade jurídica, para que a presente **dispensa fracassada/deserta, possa ser contratada com aquele fornecedor que ajudou no processo inicial de coleta de preços para orçar o valor estimado.**

**Esclarecemos** ainda que a orientação se deu em observância aos Princípios Constitucionais, Administrativo e Licitatórios (art. 37 da CRFB/88 e art.5º da Lei nº 14.133/2021), bem como nos moldes do inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

#### **Despacho:**

I. Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;

II. Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no art. 75, inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021, bem como, em consonância com o disposto no inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021, onde se consagra vencedora a empresa:

a) **RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.632.929/0001-57**, no valor total de **R\$ 1.020,00** (mil e vinte reais);

III - Remeta-se os presentes autos para emissão de empenho.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de novembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>  
<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19299/dispensa-eletr%C3%B4nica-deserta-ou-fracassada>  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/aces-so-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

**Protocolo 51074**

#### **PARECER JURÍDICO Nº 839/PGM/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 6524/2025**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 114/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO E SACOS DE LIXOS INFECTANTES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de

proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item “**22**”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item “**28**” e o recebimento do objeto e a fiscalização no item “**27**”, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 07 de novembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 51075

**Parecer Jurídico Nº 840/PGM/2025;**

**Processo Administrativo (Referencial) Nº 5272/2025;**

**Interessada: SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**EMENTA:** Contrato Administrativo. Serviço Essencial e Continuado. Rescisão Antecipada. Inviabilidade. Risco de Prejuízo à Administração. Indenização da Contratada. Aplicação da Lei Federal Nº 14.133/2021 (NLLC) e anterior 8.666/1993. processamento da folha de pagamento de servidores. obrigatoriedade de Licitação. Entendimento Consolidado do TCU. Princípio da Economicidade e da Isonomia.

### **I. DO RELATÓRIO**

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para fins de análise jurídica da proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, que demonstrou interesse em assumir a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais.

Isto posto, a SEMAF, por meio do Ofício nº 142/SEMAF/2025 - (id 1184103), solicitou desta assessoria jurídica manifestação quanto aos seguintes pontos:

**Viabilidade Jurídica:** É possível que a Caixa Econômica Federal assumira a folha de pagamento antes do término do contrato atual com o Banco Bradesco?

**Rompimento Contratual:** Caso haja a possibilidade de substituição, qual seria a multa rescisória e demais encargos que o Município teria que arcar em razão do encerramento antecipado do contrato com o Bradesco?

**Aquisição da Folha:** Existe amparo legal para que a Caixa compre ou assumira a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais, mesmo havendo contrato vigente com outra instituição financeira?

**Procedimentos Necessários:** Quais os trâmites administrativos e jurídicos adequados para análise, eventual rescisão contratual e possível celebração de novo contrato de gestão de folha de pagamento?

O presente pedido tem como objetivo resguardar a legalidade dos atos administrativos, bem como fornecer

subsídios à Administração Municipal para a tomada de decisão fundamentada.

(...)

Isto posto, após breve fatos narrados, passemos a verificação do presente caso.

### **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente é válido esclarecer que toda verificação desta Procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tomam-se as informações dotadas de verossimilhanças, pois não possui esse setor jurídico o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Vale destacar que toda manifestação desta Procuradoria-Geral do Município (PGM) possui caráter meramente opinativo quanto às contratações, não configurando prática de ato de gestão, mas sim análise técnico-jurídica restrita à verificação da legalidade dos procedimentos administrativos.

Dito isso, em resposta aos questionamentos apresentados, esclarecemos ser **inviável o rompimento antecipado do instrumento contratual vigente**, tendo em vista que o objeto contratual se refere a **serviço essencial e de natureza continuada**, cuja interrupção poderia acarretar **graves prejuízos à Administração Pública**.

Além disso, os contratos administrativos possuem prazos previamente estabelecidos com o objetivo de assegurar **segurança jurídica** às partes. Assim, a **rescisão antecipada** sem motivo relevante e devidamente justificado pode caracterizar **quebra contratual**, gerando obrigações indenizatórias, sobretudo quando o objeto envolve prestação contínua.

No tocante à **indenização**, as Leis Federais nº **14.133/2021** (arts. 138 e 139) e nº **8.666/93** (arts. 78 e 79) dispõem que, em caso de **rescisão unilateral pela Administração sem culpa da contratada**, esta faz jus ao **ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente suportados**, o que pode acarretar custos adicionais ao ente público. Tais custos abrangem a **devolução da garantia contratual**, o **pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção** e as **despesas decorrentes da desmobilização**.

Quanto à possibilidade de que a **Caixa Econômica Federal** assumira a **gestão da folha de pagamento dos servidores**, não se vislumbra amparo jurídico para tal medida, diante do entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)** de que a contratação de instituição financeira para o processamento da folha de pagamento deve, obrigatoriamente, ser **precedida de licitação**.

Esse entendimento encontra respaldo em diversos julgados, dentre os quais destacam-se:

- **Acórdão nº 1.940/2015 - Plenário (TCU):** Estabeleceu que a contratação de instituição financeira, ainda que pública, para prestação de serviços bancários exclusivos de pagamento de servidores, deve ser precedida de licitação, sempre que a operação gerar receita ao ente público.
- **Acórdão nº 1.952/2011 - Plenário (TCU):** Reforçou a necessidade de licitação para a denominada “venda da folha de pagamento”.

O TCU e os Tribunais de Contas Estaduais têm reiteradamente afirmado que a **exclusividade na prestação desse serviço** e a **possibilidade de auferimento de lucros pelas instituições financeiras** (por meio da oferta de produtos e serviços bancários aos servidores, como empréstimos e cartões de crédito) configuram **valor econômico**, o qual representa **receita pública**. Dessa forma, tal receita deve ser obtida por meio de **procedimento licitatório**, assegurando-se a **proposta mais vantajosa** à Administração e a observância dos princípios constitucionais da **isonomia, publicidade e eficiência**.

Em síntese, trata-se de uma contratação que envolve a **cessão de um direito econômico** (o de processar a folha de pagamento) mediante contrapartida financeira à Administração. Portanto, por se tratar de operação geradora de receita, **impõe-se a observância do devido procedimento licitatório na modalidade de pregão** sob a égide da nova Lei nº 14.133/2021, conforme o seu art. 6º. Inciso XLI.

Para mais, a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, dentre outros, vejamos o que dispõe o *caput* do artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

(...)

Ademais, na Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, também trouxe os princípios a serem observados na aplicação da lei:

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da igualdade, do planejamento, da **transparência**, da **eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Dessa forma, tal operação deve observar o **princípio da licitação**, assegurando **isonomia entre os concorrentes**, **publicidade**, **transparência** e **vantajosidade para a Administração**.

Assim, a cessão do direito de processar a folha de pagamento configura **operação de natureza econômica** e, portanto, **deve necessariamente ser precedida de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica**.

#### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município **opina**:

a) **Pela inviabilidade jurídica da rescisão antecipada** do contrato vigente, tendo em vista tratar-se de **serviço essencial e continuado**, cuja interrupção pode gerar **prejuízos à Administração** e **obrigações indenizatórias** à contratada;

b) **Pela impossibilidade de contratação direta da Caixa Econômica Federal** para a gestão da folha de pagamento dos servidores **sem prévio procedimento licitatório**, conforme entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União**;

c) Recomenda-se, portanto, **a manutenção do contrato vigente até o término de sua vigência** e, caso haja interesse na alteração do prestador do serviço, que seja promovida **licitação específica**, observadas as normas da Lei Federal vigente nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Rondônia, 10 de novembro de 2025.

**Victor Hugo Peres Ostroski**  
Procurador do Município  
OAB/RO Nº 15.531

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

Protocolo 51077

**PARECER: 841/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 6375/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**ASSUNTO: CANDIDATA SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023**

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria o presente processo, no qual a candidata Mayara Melo Araujo solicita reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, convocado através do Edital nº 045/2025 para o cargo de Enfermeira.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pela Requerente, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sido aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **10/08/2023**

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDO STF - AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.** O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação da candidata não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA A RECLASSIFICAÇÃO REQUERIDA.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 07 de novembro de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

#### Despacho

**1. Adoto as razões do Parecer nº 841/PGM/2025;**

**2. Autorizo o remanejamento da candidata Mayara Melo Araujo para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023;**

**3. Dê-se ciência aos interessados.**

**Espigão do Oeste/RO, 07 de novembro de 2025.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51079

**PARECER Nº: 842/PGM/2025**

**PROCESSO Nº: 6802/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO - PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE -DIRETORES - GESTÃO DEMOCRÁTICA 001/2025**

O Processo foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes legais, acerca do procedimento de **PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE - DIRETORES - GESTÃO DEMOCRÁTICA 001/2025**, para a escolha de Diretor(a) e Vice - Diretor, das unidades de ensino do município de Espigão do Oeste, que serão regidos nos termos do Edital de Gestão Democrática nº **001/2025**, da Lei nº 4.113, de 25 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 5.251, de 6 de setembro de 2022 e da Lei nº 2.642, de 11 de abril de 2023, bem como, em consonância com os Princípios da Administração Pública, estampados no caput do artigo 37, da Constituição Federal.

As vagas a serem preenchidas foram elencadas no **Edital nº 001/2025 (ID 1252452). ANEXO II** e se distribuem entre as Unidades Escolares.

Nos autos, consta a justificativa para realização do processo de seleção, bem como, no edital encontra-se a previsão para ser exercida a gestão, por 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme critérios da Lei 2.642 de 11 de abril de 2023.

Em análise aos autos, vislumbro que assiste razão da Secretaria na realização do processo de seleção, conforme documentos que compõem os autos.

Vale salientar que não foi realizado, estudo estimativo de impacto orçamentário/financeiro para gastos com pessoal, relatório demonstrativo de despesa com pessoal e o relatório resumido da receita - corrente

líquida, pois não terá acréscimos com gastos.

Quanto ao procedimento, observo que o mesmo foi devidamente formalizado por meio de Processo Administrativo nº 6802/2025, bem como nas demais peças do feito em análise.

Observa-se que o edital de Processo de Seleção de Diretores e Vice - Diretores - Gestão Democrática 001/2025, acostado aos autos, obedeceu ao previsto nas legislações pertinentes, estando formalmente correto.

Verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de novembro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

Protocolo 51082

**PARECER JURÍDICO Nº 843/PGM/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 6474/2025**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/2006** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações nele contidas.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS ÁREAS DE COPA E COZINHA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREVISTO EM EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no **Termo de Referência** (Anexo I) e no **Modelo Formulário de apresentação de proposta** (Anexo IV), que são partes integrantes do edital.

**Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar**, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pois no edital há **previsão dos recursos orçamentários**, conforme consta no **item "20"**.

Há autorização da autoridade competente no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 1151208).

Constam as condições de pagamento no item "26.21" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "25", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disso, opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - RO, 10 de novembro de 2025.

**Victor Hugo Peres Ostroski**  
Procurador do Município  
OAB/RO 15.531

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 51083

**PARECER JURÍDICO nº 844/PGM/2025;**

**PROCESSO: 1703/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**Ementa:** Da obrigatoriedade do chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil nas parcerias com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.791/2025 e na Lei Federal nº 13.019/2014, visando garantir legalidade, transparência, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a isonomia entre as entidades interessadas e a legitimidade do processo de formalização da parceria.

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que requer a celebração de **Termo de Fomento** com a **Associação AMOR, MOTIVAÇÃO, ORGULHO, RESPEITO E EDUCAÇÃO - AMORE**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, visando à execução de atividades culturais e sociais voltadas a crianças e adolescentes do Município de Espigão do Oeste.

Os recursos financeiros são provenientes de **emenda parlamentar individual do Deputado Federal Thiago Flores**, transferidos à Prefeitura Municipal na **modalidade transferência especial**.

O pedido veio acompanhado de justificativa da SEMAS e do Plano de Trabalho da entidade, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.791/2025, que regulamenta a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito do Município.

**Encaminhou-se o processo a esta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade jurídica de celebração direta da parceria com a entidade indicada**, tendo em vista a origem dos recursos.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da Natureza Jurídica da Transferência Especial

Nos termos do art. 166-A da Constituição Federal, as emendas individuais impositivas podem destinar recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

Nos termos do art. 166-A da Constituição Federal, as emendas parlamentares individuais impositivas podem destinar recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios mediante transferência especial ou transferência com finalidade definida.

No caso da transferência especial, prevista no §2º do referido artigo, os valores são repassados diretamente ao ente beneficiário, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênera, passando a pertencer ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira. Dessa forma, tais recursos integram o orçamento municipal e devem seguir, em sua execução, as mesmas normas e procedimentos aplicáveis aos recursos próprios do ente, observando-se, quando cabível, o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6791 de 02 de outubro de 2025, que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito local, vejamos o que diz o art. 166-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

(...)

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

(...)

A transferência especial ocorre quando o recurso é transferido diretamente ao ente federado sem vinculação prévia de objeto, passando a integrar o orçamento municipal no ato da transferência, sendo executado segundo as regras aplicáveis aos recursos próprios.

Por essa razão, somente os entes federados podem ser beneficiários diretos dessa modalidade. Assim, **organizações da sociedade civil (OSCs) não podem ser destinatárias diretas de transferências especiais.**

## 2.2 Da Vedação à Indicação de Entidade Específica

Em razão do caráter não vinculado da transferência especial, a decisão sobre a aplicação dos recursos deve ser exclusiva do ente beneficiário, dentro de suas áreas de competência e prioridades locais.

A **indicação prévia de entidade específica**, como pretendido neste caso (Associação AMORE), **não encontra respaldo jurídico**, pois fere os princípios da impessoalidade e isonomia, além de contrariar o disposto no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

## 2.3 Da Necessidade de Observância à Lei n.º 13.019/2014 e ao Decreto Municipal n.º 6.791/2025

Caso o Município opte por **executar as ações por meio de parceria com uma organização da sociedade civil**, deverá **obrigatoriamente observar as regras da Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das OSCs) e do **Decreto Municipal nº 6.791/2025**, que regulamenta sua aplicação no âmbito local.

Ambas as normas estabelecem que a celebração de termo de fomento ou de colaboração depende de procedimento prévio de chamamento público, nos termos dos arts. 23 a 27 da Lei nº 13.019/2014.

O Decreto Municipal nº 6.791/2025, em seu artigo 2º, §2º, estabelece que o termo de fomento é o instrumento destinado à execução de planos de trabalho concebidos pelas próprias organizações da sociedade civil (OSCs), devendo ser formalizado com base em processo público e transparente.

Contudo, no presente caso, será utilizado o **termo de colaboração**, uma vez que a execução do plano de trabalho caberá à Administração Pública Municipal, que **deverá realizar chamamento público** para seleção da organização parceira, **conforme previsto nos arts. 23 a 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art. art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.791/2025** garantindo-se, assim, a transparência e legalidade no procedimento.

## 2.4 Da Necessidade de Chamamento Público

Para garantir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, é imprescindível a realização de chamamento público para seleção da organização da sociedade civil parceira. Essa exigência está expressamente prevista no Decreto Municipal nº 6.791/2025, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

O chamamento público representa um procedimento formal, transparente e competitivo, cujo objetivo é assegurar que a escolha da entidade parceira se dê com base em critérios objetivos, eliminando qualquer favorecimento ou discricionariedade indevida. Assim, ele promove a isonomia entre as entidades interessadas, garantindo que somente aquelas que atendam às exigências do edital e apresentem propostas técnicas e financeiras compatíveis com o objeto da parceria possam ser selecionadas.

Somente após a realização desse procedimento e a devida seleção da organização da sociedade civil é que a Administração Pública poderá formalizar a parceria mediante a aprovação do respectivo plano de trabalho. Este plano deverá conter as metas, as atividades e os recursos necessários para o cumprimento do objeto, garantindo o acompanhamento e a avaliação do desempenho da parceria.

Portanto, o chamamento público não apenas atende às exigências legais, mas constitui uma garantia essencial para a legitimidade, eficiência e transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública.

## 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se **pela impossibilidade jurídica de celebração direta de Termo de Fomento com a Associação AMORE**, tendo em vista que o recurso utilizado é oriundo de emenda parlamentar na modalidade transferência especial,

sendo vedada a indicação prévia de entidade beneficiária.

Recomenda-se, portanto:

1. **O encerramento do presente processo administrativo**, diante da impossibilidade jurídica da celebração direta da parceria;
2. **A abertura de novo processo** destinado à **realização de chamamento público**, com observância integral da **Lei Federal nº 13.019/2014**, da **Portaria Conjunta MGI/MF nº 2/2025** e do **Decreto Municipal nº 6.791/2025**;
3. Após a realização do chamamento e seleção da OSC, **a celebração do Termo de Colaboração** deverá conter cláusula que identifique a origem dos recursos como **transferência especial de emenda parlamentar**, conforme exigência do §1º do art. 7º da Portaria Conjunta citada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste - RO, 11 de novembro de 2025.

**Victor Hugo Peres Ostroski**

Procurador do Município  
OAB/RO 15.531

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO nº 7.910

Protocolo 51084

## PARECER JURÍDICO Nº 845/PGM/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO (LICITATÓRIO) Nº 5696/2025

### INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

### ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações nele contidas.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa **A AQUISIÇÃO DE CERVOS BIBLIOGRÁFICOS PARA ATENDER À EDUCAÇÃO INFANTIL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no **Termo de Referência** (Anexo I) e no **Modelo Formulário de apresentação de proposta** (Anexo IV), que são partes integrantes do edital.

**Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar**, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pois no edital há **previsão dos recursos orçamentários**, conforme consta no item **"20"**.

Há autorização da autoridade competente no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 1151208).

Constam as condições de pagamento no item "26.8" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "25", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disso, opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - RO, 11 de novembro de 2025.

**Camila Araujo dos Santos**  
Procuradora Geral do Município Substituta  
OAB/RO 7.910

Protocolo 51085

**Parecer Jurídico nº 846/PGM/2025**

**Processo Administrativo (Referencial) nº 6712/2025**

**Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.**

**Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS.**

**EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para organização da sociedade civil.**

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS**, para repasse de recurso no valor de **R\$ 41.825,45** (quarenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), com finalidade de contratação de serviços veterinários especializados para execução de exames clínicos e cirurgias de castração em cães e gatos, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva (anexa aos autos).

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Para tanto, foram anexados ao processo: Ofício, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas e Pedido de Empenho.

**No mais,** ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base nos recursos da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 058/2024**, ficando constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS.**

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

**Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação,

quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

**Portanto,** pelo fato de haver Emenda Impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS**, esta Procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2025.

**Camila Araujo dos Santos**  
Procuradora Geral do Município Substituta  
OAB/RO nº 7.910

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO nº 13.886

**DECISÃO:**

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido;**
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS** no valor de **R\$ 41.825,45** (quarenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), com finalidade de contratação de serviços veterinários especializados para execução de exames clínicos e cirurgias de castração em cães e gatos, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva (anexa aos autos), com fulcro no artigo **29, da Lei Federal nº 13.019/2024.**
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2025.

**Welliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 51086

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO  
**PREFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO ÂMBITO LOCAL - § 1º, ART. 1º DO DECRETO 6.485/2025.**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 118/CCP/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6474/SEMSAU/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às áreas de copa e cozinha, escritório e informática, com a finalidade de atender às demandas do Lar do Idoso São Vicente de Paulo, localizado no município de Espigão D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto em emenda impositiva parlamentar.** Valor estimado é de 48.328,31 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 14/11/2025 das 08h00 às 08h30 do dia 28/11/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 28/11/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br** maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

Elaine Batista Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 51028

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 116/CCP/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5696/SEMED/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", A Aquisição de ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS para atender à Educação Infantil das unidades escolares da Rede Municipal localizadas no Município de Espigão do Oeste/RO. Valor estimado é de **R\$ 213.046,19 (duzentos e treze mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 14/11/2025 das 08h00 às 08h30 do dia 01/12/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 01/12/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.portal-decompraspublicas.com.br** maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

Elaine Batista Santos  
 Coordenador Geral de Compras Públicas  
 Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 51036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.126, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 3.772/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

**CARGO: 085 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
43º	DEBORA FERREIRA TEIXEIRA
44º	ELIANA DE MORAIS DO NASCIMENTO

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará

em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
 Prefeita

**Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo**

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)

13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877">http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tzero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tzero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

## DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_  
 MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
 LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							

Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [ ] Não [ ]

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025.

Assinatura do servidor Público

## DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

**A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

**1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**

**2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**

**3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**

**5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**

**7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**

**8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

**11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**

**12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer

inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO****Para funções administrativas:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

**Para funções braçais:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 51017**

**CONTRATO Nº 115/2025 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na

Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seus procuradores, conforme procuração lavrada no Livro 11.824, Página 069, do 9º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo/SP, o Sr. Juliano Scarmeloto Larizza e o Sr. Marcelo Augusto Ferreira, conforme atos constitutivo nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 8962/2025 e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação do contrato estará sujeita à análise da continuidade da necessidade, da economicidade e da conveniência da contratação, sendo obrigatória a realização de pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade dos preços contratados para a Administração Pública, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PREÇO**

4.1. O valor da contratação é de R\$ 6.094,00 (seis mil, noventa e quatro reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Ficha: 419- Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social- Funcional: 08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5818/2025 de 23 de Outubro de 2025.- Ficha: 433- Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social- Funcional: 08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5818/2025 de 23 de Outubro de 2025.- Ficha: 976- Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social- Funcional: 08.244.0010.2050.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5818/2025 de 23 de Outubro de 2025.- Ficha: 985- Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência

Social- Funcional: 08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5818/2025 de 23 de Outubro de 2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O fornecimento será efetuado em remessa única, pagamento à vista, contado à partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato e apólice de seguro, se for o caso, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e dependendo de pedido fundamentado do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.13. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.14. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação.

7.15. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de

documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.16. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.17. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

#### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada em todo território nacional, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO e indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Responsabilidade civil facultativa (RCF Danos Materiais e Pessoais), cobertura total quando for o caso.
- j) Acidente Pessoal (APP Morte ou Invalidez), cobertura total quando for o caso.
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - 1.1) chaveiro.
  - 1.2) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.
  - 1.3) guincho ilimitado.
  - 1.4) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
  - 1.5) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
  - 1.6) carro extra por sete dias, veículo 1.0 com Ar
  - 1.7) casco cobertura compreensiva 100% da tabela de referência fipe ou substituta, e valor determinado para os veículos que não consta nas tabelas de referência (ônibus).

9.2 Executar os serviços contratados de forma regular, contínua e com a qualidade exigida, conforme as especificações no Termo de Referência, observando o cronograma e os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente por suas ações ou

omissões, na forma da legislação vigente;

9.4 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a habilitação/qualificação na contratação; --

9.5. Apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de certidões atualizadas;

9.6. Cumprir rigorosamente as disposições do Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação e do contrato firmado, observando as cláusulas, prazos e condições estabelecidas pela Administração Pública;

9.7. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços como profissional autônomo, assumindo integralmente os encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato;

9.8. Não estabelecer qualquer vínculo empregatício com o Município de Pimenta Bueno/RO, reconhecendo a natureza contratual autônoma da prestação de Serviços.

9.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERFIL DOS MOTORISTAS

10.1 Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1 Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e porém abertos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISTORIA

12.1 A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO para realização da vistoria no período das 07:30 hrs às 13:30 hrs.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENDOSSO

13.1 Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

13.2 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO e processada pela seguradora, mediante endosso.

DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	APP/MORTE E INVALIDEZ
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000.000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS**

- 14.1 O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 14.2 Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las à Secretaria de Assistência Social e Trabalho de Pimenta Bueno - RO no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;
- 14.3 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 14.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.
- 14.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRANQUIA**

- 15.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.
- 15.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo para isso serem consideradas as informações e detalhes constantes no edital, podendo ser ofertada de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 15.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituição unicamente de itens como pára-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00, não sendo cumulativo com a franquia.
- 15.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 15.5. Havendo sinistro com necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- 15.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndios, queda de raio ou explosão.
- 15.7. A Franquia deve ser normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste edital;
- 16.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.4 Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital.
- 16.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.
- 16.6 Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 17.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de

ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário municipal;

22.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP;

II Diário Oficial do Município;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1 A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

23.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

23.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

23.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

23.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

23.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto.  
23.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

23.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Pimenta Bueno/RO, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 12 de Novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Contratado

Protocolo 51007

**CONTRATO Nº 74/2025 - P.G.M.**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A

CONSTRUTORA RL LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeitura Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e **CONSTRUTORA RL LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.714.836/0001-51, com sede na Alcinda Ribeiro De Souza, nº 459, Alvorada, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Aparecido Lopes, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025**, conforme processo administrativo nº 2934/2025 nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para construção de uma Creche Padrão Tipo 2 em Pimenta Bueno - RO no bairro BNH, no âmbito do Termo de Compromisso nº 961095/2024/FNDE/CAIXA, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.913.736,74 (dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DO REAJUSTE (art. 92, V)**

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.4 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.5 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS**

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.3 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.4 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.5 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.6 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso conste alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº

14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.2 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 305 (trezentos e cinco) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.3 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.4 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.6 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.8 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.9 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA**

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Ficha: 712 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel - Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 6017/2025 de 04 de Novembro de 2025.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

**9.2 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA,** conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

**9.3 FIANÇA BANCÁRIA:** carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**9.4 SEGURO-GARANTIA** No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.5 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/ menunumerado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.6 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.7 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.8 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.9 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.10 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.11 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.12 A inobservância do prazo exarado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glossado de pagamentos devidos.

9.13 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.14 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

10.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

##### **11.1.3 Subcontratação**

11.1.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta Bueno, 12 de Novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador Geral

CONSTRUTORA RL LTDA  
Contratada

Protocolo 51019

#### **CONTRATO Nº 119/2025 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com endereço na Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01 São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Maicon Diego dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo originário 10355/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024 - CINDERONDÔNIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seu Anexo XV e demais anexos."

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90018/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo (servente de limpeza e auxiliar operacional), para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

POSTO	QUANT MÊS	UNITÁRIO	TOTAL
Servente de Limpeza com insalubridade	5	R\$ 5.742,88	R\$ 28.714,40
Aux. Operacional Auxiliar Operacional com insalubridade	2	R\$ 5.706,61	R\$ 11.413,22
Encarregado de Limpeza	2	R\$ 6.664,41	R\$ 13.328,82

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.3. O Fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

2.1. Todas as despesas relacionadas com a perfeita execução do serviço em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

2.1.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

2.2. A data de validade ou a garantia dos serviços a serem fornecidos não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, desde que reconhecida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item anterior.

5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação

de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.8 A garantia será considerada extinta:

5.8.1 Com a devolução da apólice, carta ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.8.2 A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao contratado sendo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será acionada e utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo contratante.

5.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

5.10 Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante.

5.11 A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista o caráter continuado do serviço e as disposições do Art. 107, caput da Lei n° 14.133/21.

6.2 Ressalta-se que o referido prazo encontra-se em conformidade com o planejamento e a necessidade da contratação, bem como com as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 641.477,28 (Seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

7.2 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025, conforme segue: FICHA 592- 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- 3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- 12.361.0004.2033.0000 MANTER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME PEDIDO DE EMPENHO Nº 6048/25 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.- FICHA 64- 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SEMFAZ- 3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- 04.122.0002.2008.0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SEMFAZ, CONFORME PEDIDO DE EMPENHO Nº 5239/25 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

7.3 Eventuais alterações no valor do contrato deverão observar as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa formal e autorização da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.3 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito

pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

8.4 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a cada ente consorciado que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços e principalmente o controle de viagens.

9.3 O Fiscal do Contrato, que será indicado pelo ente consorciado, terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços transporte dos resíduos sólidos coletados diariamente e a execução do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

10.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.11 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.12 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.14 Em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

a) Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente;

b) Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

10.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.16 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.17 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.18 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.19 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.20 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.21 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as

Normas Internas da Administração;

10.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.24 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.25 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.26 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.27 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.28 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.29 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.30 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.34 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.36 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.37 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.38 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.39 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.40 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.41 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.42 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.43 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.44 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.45 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

10.46 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.47 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.48 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, a e b, do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.49 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.50 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.51 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.53 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.54 Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.55 Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante;

10.56 Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/ colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.57 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.58 Ministar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria;

10.59 Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

10.60 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.61 Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.62 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e vice-versa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.63 Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;

b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) Cuidar da disciplina;

10.64 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

10.62.1 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

10.65 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.66 Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.67 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

10.68 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes, vales-refeições, etc;

10.69 Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.70 Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente;

10.71 Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

10.72 Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

10.73 A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7 Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

11.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio- transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.15 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21.

11.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.75 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda

a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.6 A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.7 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8 As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

\*Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

- 12.9 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.10 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 12.11 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 12.12 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 12.14 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 12.15 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme preceitua o art. 125 e s/s da Lei 14.133/21;

13.2 Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, observado o disposto art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, demais normas e regulamentos atinentes à matéria;

Parágrafo Primeiro - O reajuste será calculado pela aplicação dos índices de variação mensal IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

13.3 O reajuste dos preços contratados poderá ocorrer mediante a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, que comprove a ocorrência de reajuste salarial da categoria.

13.4 O reajuste será limitado ao impacto financeiro decorrente do aumento salarial e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas incidentes, devidamente demonstrados pela contratada mediante planilha de custos e formação de preços atualizada, sujeita à análise e aprovação pela Administração.

13.5 O referido reajuste somente produzirá efeitos a partir da data de vigência da Convenção ou Acordo Coletivo, não sendo admitida retroatividade.

13.6 A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva necessidade do reajuste e a sua compatibilidade com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Pimenta Bueno, 12 de Novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
Contratada

Protocolo 51060

**CONTRATO Nº 120/2025 - P.G.M.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com endereço na Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01 São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Maicon Diego dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo originário 11225/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024 - CINDERONDÔNIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024 - CINDERONDÔNIA REGISTRO DE PREÇOS**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo (servente de limpeza e auxiliar operacional), para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

POSTO	QUANT MÊS	UNITÁRIO	TOTAL
Servente de Limpeza com insalubridade	7	R\$ 5.742,88	R\$ 40.200,16
Aux. Operacional Auxiliar Operacional com insalubridade	2	R\$ 5.706,61	R\$ 11.413,22

**2.2 Valor mensal:** R\$ 51.613,45 (cinquenta e um mil, seiscentos e treze reais trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra. Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.3. O Fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2. Todas as despesas relacionadas com a perfeita execução do serviço em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3. A data de validade ou a garantia dos serviços a serem fornecidos não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

4.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, desde que reconhecida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação

de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.8 A garantia será considerada extinta:

5.8.1 Com a devolução da apólice, carta ou autorização para o levantamento

de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.8.2 A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao contratado sendo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será acionada e utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo contratante.

5.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- e. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

5.10 Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante.

5.11 A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista o caráter continuado do serviço e as disposições do Art. 107, caput da Lei nº 14.133/21.

6.2. Ressalta-se que o referido prazo encontra-se em conformidade com o planejamento e a necessidade da contratação, bem como com as disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 619.360,56 (Seiscentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

7.2 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes: Ficha: 229- Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMAST- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 6189/2025 de 11 de Novembro de 2025.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

8.2 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a cada ente consorciado que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços e principalmente o controle de viagens.

9.3. O Fiscal do Contrato, que será indicado pelo ente consorciado, terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços transporte dos resíduos sólidos coletados diariamente e a execução do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 10.13. Em caso

de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

a) Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente;

b) Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. 10.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada

no decorrer da prestação dos serviços; 10.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.27. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.28. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.29. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.39. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado

da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

10.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.47. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, a e b, do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. 10.52. Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.53. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante;

10.54. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/ colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.55. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.56. Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria; 10.57. Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

10.58. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.59. Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.60. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e vice-versa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime

extraordinário;

10.61. Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;

b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) Cuidar da disciplina;

10.62. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de malsúbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

10.62.1 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

10.63. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.64. Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.65. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

10.66. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes, vales-refeições, etc;

10.67. Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.68. Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente; 10.69. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

10.70. Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

10.71. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDn. 5/2017.

11.7 Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

11.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função

específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

e. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21.

11.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.3 A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo; São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

12.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

12.6 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.7 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.8 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.9 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.11 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.12 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)**

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme preceitua o art. 125 e s/s da Lei 14.133/21;

13.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, observado o disposto art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, demais normas e regulamentos atinentes à matéria; Parágrafo Primeiro - O reajuste será calculado pela aplicação dos índices de variação mensal IPCA (Índice de Preço ao Consumidor). 13.3. O reajuste dos preços contratados poderá ocorrer mediante a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, que comprove a ocorrência de reajuste salarial da categoria.

13.4. O reajuste será limitado ao impacto financeiro decorrente do aumento salarial e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas incidentes, devidamente demonstrados pela contratada mediante planilha de custos e formação de preços atualizada, sujeita à análise e aprovação pela Administração.

13.5. O referido reajuste somente produzirá efeitos a partir da data de vigência da Convenção ou Acordo Coletivo, não sendo admitida retroatividade.

13.6. A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva necessidade do reajuste e a sua compatibilidade com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Pimenta Bueno, 13 de Novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
Contratada

Protocolo 51064

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0291/GP/2025  
De, 13 de novembro de 2025.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 111335/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a servidora abaixo relacionada, para participação na ação educacional Elaboração do Plano de Ação da Administração Tributária Municipal (ATM), promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, conforme segue:

**ANA CAROLINE GONÇALVES DA SILVA**

AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: .552-20

2 diárias no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais)

**Total Geral: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

**Art. 2º** O deslocamento ocorrerá por meio de veículo particular, com saída no dia 17/11/2025 às 7h e retorno no mesmo dia, às 18h, e nova saída no dia 18/11/2025 às 7h e retorno às 18h.

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas das diárias concedidas é de 10 (dez) dias após o retorno das servidoras.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno/RO, 13 de novembro de 2025.

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA**

Ordenador de Despesas

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 51046

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 79/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 160/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 20.10.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA**, situada na R. Rogerio Weber, Nº 545, Beira Rio em Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob nº 26.879.047/0001-60, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por Suelen De Oliveira E Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 7167/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 160/2022- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 197.929,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e vinte e nove reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 901 de 06/11/2025 (ID 1805082), Despacho 659 de 10/11/2025 (ID 1809225) e Despacho 659 de 10/11/2025 (ID 1809225).

**DA RETIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado

em ordem.

DECRETO N° 9130, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

Pimenta Bueno, 13 de Novembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 51099

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 9127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G		
46	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G		
45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51021

DECRETO N° 9128, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

*PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 14.407,58 (quatorze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
529	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-072 - Fundo Ambiental F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	14.407,58	
162	02.062.0020.2313.0000 - Reconstituir Bens de Interesses Difusos e Coletivos Lesados 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-074 - Bens Lesados F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	-9.407,58	
163	02.062.0020.2313.0000 - Reconstituir Bens de Interesses Difusos e Coletivos Lesados 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-074 - Bens Lesados F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	-5.000,00	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51038

DECRETO N° 9129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

*PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 18.724,37 (dezoito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
1220	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	18.724,37	

**Artigo 2.º** As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
700	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-18.724,37	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51089

*PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 3.580,20 (três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
605	12.361.0004.2025.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.48.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.580,20	
572	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.800,00	
567	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-165,02	
568	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.615,18	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51090

DECRETO N° 9131, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 19.661,85 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1221	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-004 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.661,85	

**Artigo 2.º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de novembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 51093

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEMFAZ

Processo n.º: 4064/2017

Interessado/Contribuinte: Jeferson C. P.

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Construção e Habite-se

Notificação n.º: 495B

## NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente ao ISSQN DA CONSTRUÇÃO, emitido pela Fiscalização Tributária, no lote 08, quadra \*\*, setor 12, de acordo com o Termo de Conclusão de Obras (TCO) n° 24/2025, conforme anexo ao processo 4064/2020.

Segue guia DAM.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno-RO, 11 de novembro de 2025

JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
MAT. 104.070

Notificação publicada após infrutífera tentativa de notificação pessoal.

Protocolo 51010

## DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEMFAZ

Processo n.º: 3100/2017

Interessado/Contribuinte: Wilson J. B. da S.

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Construção e Habite-se

Notificação n.º: 504B

## NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente ao

ISSQN DA CONSTRUÇÃO, emitido pela Fiscalização Tributária, no lote 22, quadra \*\*, setor \*\*, de acordo com o Termo de Conclusão de Obras (TCO) nº 12/2025, conforme anexo ao processo 4064/2020.

Segue guia DAM.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno-RO, 11 de novembro de 2025

**JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
MAT. 104.070**

Notificação publicada após infrutífera tentativa de notificação pessoal.

Protocolo 51011

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BUFFET**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
Endereço do local de entrega  
Concordância com o objeto a ser licitado;  
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.  
Estudo Técnico Preliminar;  
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 13 de Novembro de 2025.

**GESSICA DE SOUZA ZANATO**  
Sup. da Central de Compras

Protocolo 51015

**NOTIFICAÇÃO:** 1050-2025

**Da:** Fiscalização Tributária - SEMFAZ

**Processo:**5294-2024

**Interessado/Contribuinte:** MAGNO J. R. D.

**CNPJ/CPF:** \*\*\*\*\*\_68

**Cadastro:**2726

**Assunto de Abertura de Processo:** Pedido de Recurso de IPTU

Por meio desta, notifico o contribuinte acima citado do Parecer Parecer 22 de 11/09/2025 (ID 1732376). Conforme anexo ao processo 5294/2024.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial**

Pimenta Bueno, 15 de setembro 2025.

**WALDETE ALVES DE SOUZA**  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
MATRÍCULA 103529

Protocolo 51078

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA - Nº  
23/2025**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de seu Agente de Contratação, nomeado através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR **MENOR PREÇO GLOBAL**, que seria realizada no dia 18/11/2025, em virtude da solicitação da Secretaria demandante para adequação aos projetos.

**OBJETO:** Recuperação de Estradas Vicinais, zona rural do Município de Pimenta Bueno - RO, com extensão de 108,375km, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** [pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br).

Pimenta Bueno-RO, 13 de novembro de 2025.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani  
**Pregoeiro/Agente de Contratação**  
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 51009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**ORDEM DE PARALISAÇÃO 01**

**RONIPETERSON KRUGER**, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, requisito à empresa VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA, inscrito no C.N.P.J. Nº. 08.408.495/0001-02, situada na Almirante Barroso, 1237 sala 4, Centro Ji- Parana/RO, a **PARALISAR** a partir de **14/11/2025**, os serviços de Execução de 5 (cinco) Galerias Celulares de Concreto no Município de Pimenta Bueno/RO, referente ao convênio FITHA 2024, Contrato nº 090/2024 P.G.M., para que a Administração Municipal efetue o desvio/remanejamento da drenagem existente, condição indispensável para que a contratada possa realizar a fundação de apoio ao guarda-corpo metálico, conforme consta do PARECER TÉCNICO 131125 de 13/11/2025 (ID 1816020).

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

**Ronipeterson Kruger**  
SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E TRÂNSITO

Protocolo 51119

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PORTARIA SEMAST Nº 110/2025**

Pimenta Bueno/RO, 13 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.383, de 24 de março de 2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato nº120/2025 - P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a Empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, no processo administrativo nº11225/2025.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula nº104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA, matrícula nº104448, ocupante do cargo de Agente administrativo, como

Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 13 de novembro de 2025.

CINTÍIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 51105

#### ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMAST nº 95 de 17/10/2025 (ID 1779575) do Processo Administrativo nº 10306/2025, publicado em 17 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 7.5 (uma e meia) diárias civil de deslocamento Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 1.750,00 (Hum Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), para participação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizado no Estado de Porto Velho, nos dias **24 a 26 de outubro de 2025**.

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 7.5 (uma e meia) diárias civil de deslocamento Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 1.875,00 (Hum Mil e oitocentos e setenta e cinco Reais), para participação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizado no Estado de Porto Velho, nos dias **24 a 26 de outubro de 2025**.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de novembro de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima  
ORDENADORA DE DESPESA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 51110

#### ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMAST nº 95 de 17/10/2025 (ID 1779575) do Processo Administrativo nº 10306/2025, publicado em 17 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2,5 (duas e meia) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais), para atender a Diretora de Departamento/Coordenadora do Cadastro Único da Saúde e a Professora PEB III/Coordenadora do Cadastro Único da Educação, para participação da **Oficina de Gestão das Condições do Programa Bolsa Família nas áreas de Saúde e Educação**, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, no município de Ji-Paraná RO.

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco ) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 ( Trezentos Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para atender a Diretora de Departamento/Coordenadora do Cadastro Único da Saúde e a Professora PEB III/Coordenadora do Cadastro

Único da Educação, para participação da **Oficina de Gestão das Condições do Programa Bolsa Família nas áreas de Saúde e Educação**, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, no município de Ji-Paraná RO.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de novembro de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima  
ORDENADORA DE DESPESA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 51111

#### ERRATA DA PORTARIA SEMAST Nº95/2025

Considerando a Publicação Portaria SEMAST nº 95 de 17/10/2025 (ID 1779575) do Processo Administrativo nº 10306/2025, publicado em 17 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 7.5 (uma e meia) diárias civil de deslocamento Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 1.750,00 (Hum Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), para participação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizado no Estado de Porto Velho, nos dias **24 a 26 de outubro de 2025**.

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 7.5 (sete e meia) diárias civil de deslocamento Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por dia, **perfazendo um total de R\$ 1.875,00 (Hum Mil e oitocentos e setenta e cinco Reais)**, para participação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia, a ser realizado no Estado de Porto Velho, nos dias **24 a 26 de outubro de 2025**.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de novembro de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima  
ORDENADORA DE DESPESA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 51116

#### PORTARIA SEMAST Nº.111/2025 De, 13 de Novembro de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 11402/2025.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1,5 (uma e meia) diária civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e quinhentos reais), para atender a Psicóloga do CREAS, que participará da 5ª Capacitação do Programa Mulher Protegida do Estado de Rondônia, que será realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2025 no município de Porto Velho/RO.

Art. 2.º Vale ressaltar que, a Secretaria Estadual da Mulher, da Família, da Assistência Social e do Desenvolvimento Social - SEAS custeará as despesas com hospedagem e alimentação, cabendo ao município participante as despesas com deslocamento da servidora.

**Edileusa Rodrigues Lagácio** - Psicóloga do CREAS

CPF: \*\*\*.662.\*\*\*-35

Matrícula: 104449

(1,5) diárias no Valor Total: R\$ 450,00

Art. 3.º O deslocamento dar-se-á com o Veículo não oficial (ônibus) com saída no dia 17/11/2025 por volta das 08h de Pimenta Bueno/RO destino a Porto Velho/RO. E o retorno dar-se-á com o mesmo veículo não oficial, com saída no dia 19/11/2025 após o término dos compromissos, por volta

das 20h, de Porto Velho/RO destino a Pimenta Bueno/RO.  
Art. 4.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 13 de Novembro de 2025.

**Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima**  
ORDENADORA DE DESPESA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 51121

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA SEMSAU Nº 482/2025

De 13 de novembro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-5893/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 7 (sete) diárias de alimentação, para complementar o empenho de novembro, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Considerando que a quantidade de diárias solicitadas no ofício anterior não será suficiente para atender à atual demanda, uma vez que o outro motorista responsável por revezar nas viagens necessitou realizar cirurgia oftalmológica e encontra-se em afastamento médico, mediante apresentação de atestado. Informamos que o motorista em questão irá viajar pela Central de Regulação realizando o transporte dos pacientes para sessões de hemodiálise em Cacoal.

Servidoras	CPF	Cargo	Quant. de diárias
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***-***-49	Motorista	07

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á conforme escala da Central de Regulação, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 51109

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de novembro de 2025.

**Processo Administrativo nº 0000811.07.01-2025**  
**Pregão Eletrônico nº 49/2025**  
**Edital nº 77/2025**

**OBJETO:** Aquisição de postes ornamentais metálicos (simples e duplos) destinados à modernização e ampliação da iluminação pública do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, vinculados ao Convênio nº 220/PGE-SEOSP/2024.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº

0000811.07.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2025, em favor da seguinte empresa:

A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.542.381/0001-24
VALOR: 221.999,00 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais)

Publique-se;  
Empenhe-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito

Protocolo 51027

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de novembro de 2025.

**Processo Administrativo nº 000046.08.01-2025**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18-B, referente ao Processo Licitatório nº 08/2025, do Município de Colorado do Oeste/RO.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um trator agrícola de pneus, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 000046.08.01-2025 na modalidade pregão eletrônico, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 19.614.838/0001-01
VALOR: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Publique-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito

Protocolo 51043

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de novembro de 2025.

**PROCESSO Nº 0000825.08.01-2025**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2025.**

**OBJETO:** Chamamento Público para sessão de uso não onerosa de imóvel.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Senhor Jurandir De Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, acolhendo ainda o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais e fundamentado pelo art. 71 da Lei 14.133/2021, decide **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o credenciamento dado pela CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2025, para CESSÃO DE USO gratuita de um barracão público, com área total de 330 m<sup>2</sup> (15 m x 22 m), localizado na Linha 45 com a 192, km 08, lado leste, zona rural do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, a finalidade da cessão é fortalecer a agricultura familiar, á a associação abaixo descrita:

**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - ASPRUGO**, inscrita no CNPJ nº 01.914.138/0001-69, com sede na Linha 45, km 08, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste/RO

Publique-se;

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito

Protocolo 51057

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de novembro de 2025.

**Processo nº 0000939.09.01-2025**  
**Dispensa Eletrônica nº 09/2025****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Técnicos de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI).

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº **0000939.09.01-2025** na modalidade Dispensa Eletrônica nº 09/2025, em favor da seguinte empresa:

ESTÚDIO PANTO ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 20.872.722/0001-43
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Publique-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito

Protocolo 51065

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de novembro de 2025.

**Processo Administrativo nº: 0000958.05.01-2025**  
**Edital nº: 87/2025****Pregão Eletrônico nº: 56/2025**  
**Sistema de Registro de Preços nº: 38/2025****OBJETO:** Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 para atender as necessidades das secretarias municipais.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 0000958.05.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 56-2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

KS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 51.557.243/0001-66
VALOR: R\$ 218.811,50 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos)

Publique-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito

Protocolo 51113

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2025.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INFINITY TECNOLOGIAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.568.002/0001-23, situado na Joaquim Diogo Filho, Nº 477, Centro, sala 02, município de Selviria/MS, CEP

79590-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Hélio Carrilho Modesto Júnior, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 0000329.11.01-2025; Contrato nº 60/2025; Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato nº 60/2025 vencerá em 30 de outubro de 2025.

**Considerando** a solicitação da empresa em aditar a vigência do contrato por mais 06(seis) meses;

**Considerando** a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Desenvolvimento Econômico, por meio do memorando nº 41/2025 em aditar o prazo de vigência do contrato em 06 (seis) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 31 de outubro de 2025 a 01 de maio de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 27 de outubro de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **INFINITY TECNOLOGIAS LTDA**  
Representante Legal: Hélio Carrilho Modesto Júnior

Testemunhas:

Protocolo 51018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER****DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840, Bairro Jequitibá, Rolim De Moura/RO, CEP 76940-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Leandro E. Rocha, inscrito no CPF n. 886.311.762-49, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1076/2023; Concorrência nº 03/2022, Edital nº 83/2022.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato vencerá em 27 de junho de 2025;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do dia **28 de junho de 2025 a 23 de fevereiro de 2026**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 02 de junho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: NEIANDER STORCH EIRELI-ME  
Representante legal - Leandro E. Rocha

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Protocolo 51037

#### DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840, Bairro Jequitibá, Rolim De Moura/RO, CEP 76940-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Leandro E. Rocha, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1076/2023; Concorrência nº 03/2022, Edital nº 83/2022.

**Considerando** que o prazo de execução do contrato vencerá em 30 de setembro de 2025;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar o prazo de execução do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do dia **01 de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 01 de setembro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: NEIANDER STORCH EIRELI-ME  
Representante legal - Leandro E. Rocha

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Protocolo 51039

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### DECRETO Nº 157/2025

#### “DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Feriado Nacional do dia 20 de novembro, alusivo ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, retornando o expediente no dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira).

**Art. 2º** - As atividades essenciais de **Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente e Hospital Municipal**, deverão funcionar normalmente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de novembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 51115

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2025- EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

**CONTRADA:** PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.

**CNPJ:** 08.593.703/0003-44.

**PROCESSO:** 000847.11.01-2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas (projetos) necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes no termo de referência.

**VALOR:** 600.474,85 (seiscentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços prestados será efetuado à CONTRATADA, por unidade de projeto recebido, confeccionado e aprovado pela CONTRATANTE, que ocorrerá, após a aferição das medições

correspondentes a soma total das unidades de medidas X (vezes) o valor correspondente dos serviços registrados em Ata (ARP), por Item/Tipologia. 6.1.2. O Contratante, goza da prerrogativa de contratar, estimadamente, os itens e quantidades que julgar necessários para o atendimento de suas necessidades, no entanto, o pagamento ocorrerá pelo apontamento dos itens e quantitativos efetivamente utilizados na confecção dos serviços elaborados, entregues e certificados. 6.1.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, devidamente comprovado através da Nota Fiscal/Fatura, certificada pela equipe de recebedores (comissão designada). 6.1.3. Não será efetuada antecipação de pagamento. 6.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, com exceção dos tributos do ISSQN, os quais deverão ser recolhidos na sede do domicílio da empresa contratada. Poderá o Órgão Contratante solicitar comprovação de quitação do ISSQN, o que deverá ser feito através do encaminhamento do referido Documento de Arrecadação Municipal quitado, em atendimento ao constante no item 7 (e subitens) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 13/11/2025.

Protocolo 51008

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE.

**CNPJ:** 05.729.527/0001-75.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo o auxílio financeiro para aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços de terceiros, visando a melhor manutenção da entidade para melhor atendimento aos usuários, conforme plano de trabalho aprovado por meio da resolução nº 09/2025. O valor será direcionado para custear: materiais de limpeza, produção e higiene; combustível; gêneros alimentícios; material de expediente; material de copa e cozinha; pagamento de água e luz

**VALOR:** Será repassado pelo município, no exercício de 2025, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia D'Oeste - APAE, em parcela única.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo.

**ASSINATURA:** Assinado em 13/11/2025.

Protocolo 51030

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2025- LOCAÇÃO DE MÁQUINA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRADA:** CONSTRUTORA MCB LTDA.

**PROCESSO:** 001052.08.01-2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, com fornecimento parcelado, de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SISTEMA DE HORAS MÁQUINA, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura, no atendimento ao programa "Porteira Adentro".

**VALOR:** O valor será de R\$ 1.102.660,00 (um milhão, cento e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquela da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. Os preços não

serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 13/11/2025.

Protocolo 51112

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3284/SEGPLAN/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº318/2025

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Guaporé/RO;

**CONTRATADA:** L. H. M. S. Ribeiro Som e Iluminação Ltda;

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação profissional, com fornecimento de equipamentos modernos, estrutura técnica completa e equipe qualificada para atender à realização de eventos de grande e médio porte promovidos pela Administração Municipal, na modalidade de Registro de Preço.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Termo de Adesão nº 25/2025, do processo eletrônico n. 3284/2025 à ARP n. 109/2024 do pregão eletrônico n. 20/2024 do processo licitatório n. 23254/2024 do Município de Cacoal - RO, e Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$422.848,00(Quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas correrão por conta de dotações próprias de cada Secretaria, que emitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico ("processo filhote"), conforme saldo do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2025.

**PUBLICAÇÃO:** Em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente extrato será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de RO.

Protocolo 51040

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3291/SEGPLAN/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Guaporé/RO;

**CONTRATADA:** Leo Comércio de Serviços e Eventos Eireli;

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento profissional de bombeiros civis e de profissionais de apoio à segurança desarmada, para atender as necessidades de Administração.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARP n. 064 do pregão eletrônico n. 064/2025, referente ao processo licitatório n. 3291/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$80.750,00 (Oitenta mil e setecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas correrão por conta de dotações próprias de cada Secretaria, que emitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico ("processo filhote"), conforme saldo do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2025.

Protocolo 51081

## EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.3585/2025.  
Contrato n. 330/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** S. A. de Oliveira Ind. e Serv. LTDA .

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, para atender as festividades das comemorações aos 30 anos de emancipação do município de São Francisco do Guaporé.

**Valor:** R\$62.450,00( Sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovada pelo fiscal de contrato e pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

**Prazo:** 60(sessenta ) dias.

**Embasamento legal:** termo de adesão n. 027 do processo licitatório n. 3316/ SEGPLAN/2025, à Ata de Registro de Preço n. 004/2025, do pregão eletrônico n. 012/2025, dos autos do processo licitatório n. 1330/2025 da Cidade de Ouro Preto do Oeste

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de novembro de 2025.

Protocolo 51096

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### PRESIDENCIA

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 159, 13 DE NOVEMBRO DE 2025;

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 152, 10 DE FEVEREIRO DE 2025 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 81, DE 04 DE JUNHO DE 2018 (PLANO DE CARGO E CARREIRAS E SALÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado De Rondônia,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** Revoga o art. 4º da Lei Complementar n.º 152, 10 de fevereiro de 2025, extinguindo o cargo comissionado de Assessor Jurídico das Comissões e Consultor da Presidência.

**Art. 2º.** Acrescenta o § 3º no art. 31 da Lei Complementar 81/2018 com a seguinte redação:

§3º O cargo comissionado de Agente de contratação/Pregoeiro será ocupado privativamente por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

**Art. 3º.** Acrescenta o § 4º no art. 31 da Lei Complementar n.º 81/2018 com a seguinte redação:

§4º Para fins de cumprimento do limite do § 1º, devem ser considerados os servidores cedidos ocupantes de cargo em comissão e os servidores efetivos ocupantes de função gratificada.

**Art. 4º.** Altera o nível de escolaridade, para exigir curso de ensino superior completo como requisito para provimento do cargo Comissionado de Diretor Geral da Câmara, com redação do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Cria o cargo comissionado de Diretor Legislativo.

Parágrafo único: A descrição dos requisitos de provimentos, funções e as atribuições constarão no Anexo I e o valor da remuneração e os números de vagas constarão no Anexo II, com redação dada pelos anexos desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Ficam alterados os Anexos I, II e VIII da Lei Complementar n.º 81, 04 de junho de 2018 que passarão a vigorar conforme anexos desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Corumbiara.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Legislativo e Executivo a procederem com as devidas alterações e adequações no PPA, LDO e LOA.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito de Corumbiara

#### ANEXO I

#### DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### DIRETOR GERAL (DCA-01)

Requisitos para provimento: Ensino Superior completo, elevado e comprovado conhecimento na área de administração pública, informática e ílibada conduta moral.

O Diretor Geral é subordinado à Presidência da Câmara.

#### ATRIBUIÇÕES

Supervisionar o trabalho dos demais servidores da Câmara Municipal; dirigir, orientar, distribuir, coordenar, planejar, supervisionar e controlar todas as atividades administrativas internas da Câmara Municipal; executar ou fazer executar as deliberações da Câmara, tomando todas as providências necessárias à concretização das decisões nelas consignadas; sugerir e tomar providências necessárias à nomeação, exoneração, permuta, disponibilidade, aposentadoria, licença, substituição, contratos por tempo determinados entre outros direitos e deveres dos servidores da câmara; comunicar ao Presidente sobre a necessidade de abertura de processo de sindicância ou de inquérito para apurar responsabilidades de servidores ou vereadores; apresentar ao presidente relatório anual das atividades desenvolvidas; introduzir novos aprimoramentos na máquina administrativa de modo racional e funcional, a fim de que decisões rotineiras sejam tomadas a facilitar as atividades em todos os setores; realizar reuniões periódicas a fim de tomar conhecimento para apresentar soluções referentes a problemas administrativos; determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar o interesse da Câmara; Coordenar e tomar providência para recebimento de repasses, bens incorporados, baixados ou doados à câmara e controlar o almoxarifado e o patrimônio público; Representar o Presidente em solenidades diversas por ele designado; Acompanhar e assinar os balanços, balancetes e outros documentos da área contábil, sempre observando o cumprimento dos prazos legais; fazer cumprir a aplicação das Leis e regulamentos referentes à pessoal do

Legislativo; examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnando aos que não estiverem devidamente formalizados, bem como efetuar os descontos obrigatórios de tributos, contribuições e recolhimento previdenciário; informar ao presidente sobre insuficiência orçamentária; ordenar os pagamentos das despesas de acordo com as disponibilidades; controlar os repasses recebidos e comunicar ao presidente quando não ocorrer o cumprimento dessa obrigação por parte do executivo; exercer reserva e fiscalização sobre os pagamentos; requisitar talões de cheques junto à instituição financeira; assessorar a Presidência no registro e controle das fases do processo legislativo; executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência; estudar juntamente com o Presidente os processos legislativos de maior complexidade, examinando-os minuciosamente a fim de solucionar novos pronunciamentos;

#### **DIRETOR LEGISLATIVO (DCA-02)**

Requisitos para provimento: Ensino Superior com apresentação de Diploma e/ou Certificado de Conclusão de curso nas áreas de: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Tecnologia em Gestão Pública e Direito com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, elevado e comprovado conhecimento na área de administração pública e de procedimentos legislativos e ilibada conduta moral.

O Diretor Legislativo é subordinado à Presidência da Câmara.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Planejar, coordenar, orientar e dirigir os trabalhos legislativos; Dirigir as sessões no decorrer dos trabalhos da Câmara Municipal; Encaminhar a documentação e efetuar sua tramitação regularmente; Assegurar que os processos conduzidos pelas comissões sejam transparentes, imparciais e juridicamente válidos, além de oferecer ao Presidente da Câmara suporte técnico-legislativo na condução dos trabalhos parlamentares, garantindo conformidade legal, eficiência e transparência nos atos legislativos; Oferecer suporte técnico e jurídico às comissões permanentes e temporárias, garantindo que suas atividades estejam em conformidade com a legislação vigente; Orientar juridicamente o Presidente em decisões relacionadas à condução das sessões plenárias, reuniões de comissões e atos legislativos; Realizar análise jurídica de projetos de Lei, resoluções, decretos legislativos, emendas e outros documentos legislativos apresentados; Prestar assessoria jurídica direta às comissões permanentes e temporárias em todas as etapas de seus trabalhos; Oferecer orientação jurídica para garantir que as atividades das comissões estejam alinhadas com as normas legais e regulamentares vigentes. Examinar documentos relevantes relacionados às atividades das comissões; Acompanhar a tramitação de processos administrativos, fiscalizatórios ou disciplinares sob responsabilidade das comissões; Redigir notificações, despachos, pareceres, relatórios e demais documentos necessários para atuação das comissões; Garantir que todos os documentos necessários para a atuação das comissões; Garantir que todos os documentos sejam claros, precisos e estejam juridicamente fundamentados; Orientar os membros das comissões sobre procedimentos legais a serem adotados durante as sessões; Fiscalizar o cumprimento das normas jurídicas aplicáveis às atividades das comissões; Sugerir medidas corretivas em caso de desconformidades legais identificadas durante os trabalhos; Orientar tecnicamente os membros das comissões sobre suas competências, responsabilidade e limites de atuação; Promover capacitação periódicas sobre temas relevantes à atuação das comissões. Identificar potenciais riscos jurídicos nas ações das comissões e sugerir medidas preventivas para evitar litígios ou sanções legais; Manter-se atualizado sobre as legislações pertinentes às atividades das comissões; Informar os membros das comissões sobre alterações legais que possam impactar seus trabalhos; Apresentar análise jurídicas detalhadas sobre a atuação das comissões; Utilizar sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e gestão de documentos jurídicos. Garantir que as informações jurídicas estejam adequadamente registradas e armazenadas para consulta futura; Assegurar que os processos conduzidos pelas comissões sejam transparentes, respeitando os princípios da ética e legalidade; Proteger informações sigilosas e respeitar o sigilo legal em processos que assim o exigirem; Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente das Comissões ou pelo superior hierárquico; Contribuir para a melhoria contínua dos processos legislativos relacionados

às comissões; Demonstrar flexibilidade para atender demandas urgentes relacionadas às atividades das comissões; Elaborar as pautas e a Ordem do Dia das reuniões plenárias; Receber, informar e distribuir processos e despachar os de sua competência; Distribuir os serviços, conforme o grau de importância, entre os servidores das comissões, de acordo com os respectivos níveis de classificação; Controlar a tramitação dos processos legislativos; Encaminhar às Comissões Permanentes os processos ou documentos despachados pelo Presidente; Encaminhar processos para outras unidades administrativas, observando a hierarquia e as normas vigentes; Manter, permanentemente atualizado, o registro da composição das Comissões Permanentes para decisão do Presidente em caso de substituição temporária ou permanente; Fornecer, com presteza, ao Presidente, à Mesa Diretora e aos Vereadores quaisquer informações sobre as atividades do Plenário; Fazer o controle dos prazos dos projetos para que não ocorra a perda de prazo e, caso isso venha a ocorrer, comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara; Redigir e assinar a correspondência da Diretoria Legislativa ou encaminhá-la ao Presidente para assinatura se for o caso; Elaborar e controlar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, a emissão de portarias para complementar ou preencher necessidades de diplomas legais; Encaminhar ao Presidente todos os documentos relativos à decisão exclusiva da Mesa; e Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

#### **CHEFE DE SETOR LEGISLATIVO (DCA-03)**

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo e curso de informática. A escolha deverá recair em pessoa de ilibada conduta moral e de notório conhecimento administrativo e parlamentar e de assessoramento.

O Chefe de Setor Legislativo é subordinado ao Diretor Geral e Diretor Legislativo da Câmara.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Acompanhar a manutenção de equipamentos de informática; auxiliar a Diretoria Geral, Diretoria Legislativa e a Presidência na veiculação de informações sobre as atividades da Câmara Municipal; cuidar dos procedimentos formais de compras e arquivos do Poder Legislativo; auxiliar nas reuniões da Câmara Municipal; promover o recebimento, numeração, distribuição e controle de movimentação de papéis nos órgãos e na câmara; fazer protocolar todos os projetos de Lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, ofícios e pareceres das comissões, lançando-os em livro próprio; promover a organização das pastas que formam os processos legislativos e dos documentos recebidos para protocolo; promover registro de tramitação de projeto de Lei e demais proposições e papéis, o despacho final e o respectivo arquivamento; promover o controle de prazos de permanência de tramitação de projetos e documentos nas comissões e órgãos que estejam processando; promover os trabalhos digitados dos serviços de protocolo da Câmara; promover o recebimento das correspondências dirigidas aos vereadores e aos órgãos da câmara e providenciar a sua distribuição; supervisionar as atividades de informação solicitadas sobre o andamento e despachos de projetos de Lei e outros processos; protocolar os documentos dirigidos à presidência; encaminhar juntamente com o Diretor Geral respostas de documentos, redigirem documentos quando solicitado; executar outras tarefas administrativas gerais, como a de auxiliar da atividade de controle interno, sob determinação da Diretoria Geral, Diretoria Legislativa ou da Presidência.

#### **CHEFE DE GABINETE (DCA-04)**

Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo e curso de informática. A escolha deverá recair em pessoa de ilibada conduta moral e de notório conhecimento administrativo e parlamentar e de assessoramento.

O Chefe de Gabinete é subordinado ao Diretor Geral e Diretor Legislativo.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Câmara Municipal; estabelecer as ligações com os órgãos da esfera estadual, federal e municipal; despachar com o Presidente toda vez que se fizer necessário e tomar as providências que se façam necessárias; coordenar as relações entre os responsáveis pelo serviço da Câmara Municipal; receber

e encaminhar, providenciar e responder solicitações e sugestões encaminhadas ao Gabinete da Presidência; organizar e controlar a agenda do presidente e demais vereadores; supervisionar as atividades relacionadas à utilização de veículos da câmara, registrar quilometragem no começo e no final do serviço, anotando à hora de saída e chegada dos respectivos veículos; preencher mapas e formulários sobre utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento do combustível; comunicar a chefia imediata, tão prontamente quanto possível qualquer ocorrência extraordinária; realizar atividades externas ligadas ao legislativo, como contato com outros órgãos públicos; organizar as audiências dos vereadores; atender ou fazer atender as pessoas que procuram o presidente ou demais membros da Casa, encaminhando-as ou marcando audiências; executar outras atividades correlacionadas, quando o serviço exigir.

#### **CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (DCA-05)**

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo com conhecimento no setor, ser preferencialmente servidor efetivo do órgão. A escolha deverá recair em pessoa de ilibada conduta moral e de notório conhecimento administrativo e de assessoramento, principalmente área de recursos humanos.

O Chefe do Setor de Recursos Humanos é subordinado ao Diretor Geral da Câmara.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Preencher, recolher em dia as obrigações sociais, tais como: INSS, FGTS e outros; Proceder a elaboração e entrega dos contracheques; Organizar e manter atualizado o fichário de pessoal, estabelecendo o registro necessário a seu controle sobre a vida funcional dos servidores públicos à disposição da Câmara; Controlar o horário e frequência do pessoal para efeito de pagamento; Promover a preparação e manutenção atualizada das fichas financeiras individuais; Manter atualizada as fichas cadastrais dos servidores, controlando as anotações referentes à licença maternidade, afastamentos, férias, designações, exonerações, progressões, alterações, cedência, transferência, abono pecuniário, advertência, suspensões e rescisões; Emitir folhas de frequência de cartões de pontos, fazendo a devida distribuição e recolhimento em tempo hábil; Controlar e preencher formulários para os servidores que em caso de doença entram em licença pelo INSS; Informar à Diretoria Geral sobre bloqueio de pagamentos a ser processados conforme alteração detectada; Elaboração de certidão de tempo de serviço, para concessão de benefícios; Proceder as anotações nas CTPS quando houver, relativas a alterações salariais, enquadramento, rescisões, auxílios; Preencher a documentação necessária para concessão de licenças e outros benefícios, efetuando o controle dos mesmos; Efetuar as anotações de toda movimentação funcional dos servidores tais como: remoções, licenças, progressões funcionais, etc.; Efetuar o planejamento e a execução das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Promover a Lotação e o Planejamento do quadro pessoal de acordo com as reais necessidades das demais unidades administrativas da Câmara; Confeccionar Portarias, Decretos, Leis e outros atos administrativos referentes a situação funcional dos servidores; Promover concursos públicos e a homologação de seus resultados; Assinar as carteiras de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal; Promover a realização de estudos sobre classificação e retribuição de cargos e empregos e da política social; Promover as atividades de recrutamento e seleção de servidores da Câmara; Promover programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal da Câmara; Aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Câmara; Manter atualizado o arquivo de legislação pertinente à administração de pessoal; Promover a organização da escala de férias do pessoal da administração em tempo hábil; Providenciar, nos prazos legais, todos os documentos relativos aos encargos e obrigações sociais e outras que dizem respeito a pessoal; Sugerir e elaborar medidas internas que racionalizem o sistema de pessoal, no que concerne a admissão, programação, acesso, licenciamento, transferência, remoções, férias, demissões e penalidades; Manter o controle de lotações dos servidores e prestar informações quanto ao provimento da vacância, entrada e saída dos mesmos; Manter atualizado o registro nominal e funcional dos servidores estaduais e federais à disposição do Município; Proceder à elaboração da cédula C e DIRF, para encaminhá-la a Receita Federal; Proceder ao encaminhamento

de requerimentos e processos de interesse dos servidores à Diretoria Geral; Elaboração de informações sobre a composição dos Quadros de Pessoal, subsidiar o planejamento na área de Recursos Humanos; Promover a elaboração de folha de pagamento mensal dos servidores municipais; Executar outras atividades correlatas.

#### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (DCA-06)**

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo e habilidade em computação e sistemas. A escolha deverá obrigatoriamente recair em servidor efetivo da Câmara de ilibada conduta moral e de notório conhecimento na área administrativa de realização de certames envolvendo compras nos termos da lei 14.133/2021.

O Agente de contratação/pregoeiro é subordinado ao Diretor Geral da Câmara.

#### **ATRIBUIÇÕES**

O Agente de Contratação é responsável por conduzir os processos licitatórios, assegurando transparência, legalidade, eficiência e igualdade de condições entre os participantes. Sua atuação é fundamental para garantir que as aquisições públicas e contratações de serviços atendam às necessidades da administração pública com economicidade e eficácia, entre suas principais atribuições incluem:

Conduzir os processos licitatórios nas modalidades previstas em lei, especialmente Pregão Presencial e Eletrônico; garantir que todas as etapas do processo licitatório sejam realizadas conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; atuar como autoridade responsável por conduzir e decidir durante o certame licitatório; elaborar, revisar e validar os editais de licitação, bem como termos de referência e minutas de contratos; garantir que os editais estejam de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) ou a que vier a substituir e demais legislações pertinentes; publicar os avisos de licitação nos meios oficiais, assegurando ampla divulgação; responder a pedidos de esclarecimentos e questionamentos formulados pelos interessados durante o processo licitatório; fornecer informações claras e precisas, respeitando os prazos estabelecidos; presidir e conduzir as sessões públicas dos certames licitatórios, tanto presenciais quanto eletrônicos; analisar documentos de habilitação, propostas e lances apresentados pelos licitantes; garantir que os atos durante as sessões públicas sejam registrados em ata e divulgados conforme a legislação; realizar o julgamento das propostas e lances apresentados pelos participantes, garantindo imparcialidade e equidade; decidir sobre recursos e impugnações apresentadas durante o processo licitatório, fundamentando suas decisões; declarar os vencedores dos certames após análise criteriosa dos documentos; supervisionar a formalização dos contratos e das atas de registro de preços decorrentes dos processos licitatórios; garantir que todos os documentos estejam devidamente assinados e arquivados conforme normas vigentes; garantir que todas as fases do processo licitatório estejam em conformidade com a legislação vigente; identificar possíveis irregularidades e sugerir medidas corretivas para garantir a legalidade dos atos administrativos; acompanhar a execução dos contratos firmados, assegurando que os fornecedores cumpram todas as cláusulas contratuais; realizar análise periódica dos contratos, informando eventuais descumprimentos e sugerindo providências; identificar e gerenciar riscos nos processos de contratação, propondo soluções preventivas para evitar irregularidades e fraudes; adotar boas práticas de governança e compliance na execução das licitações; elaborar relatórios periódicos sobre os processos licitatórios realizados, destacando resultados, desafios e sugestões de melhorias; manter atualizados os registros e arquivos físicos e eletrônicos de todos os processos conduzidos; manter-se constantemente atualizado sobre as normas legais que regem as contratações públicas; participar de treinamentos, cursos e capacitações relacionados à função de Pregoeiro/Agente de Contratação; orientar a equipe envolvida no processo licitatório sobre boas práticas e mudanças legislativas; garantir que todas as etapas dos processos licitatórios sejam realizadas com transparência e ética; proteger informações sigilosas e respeitar os princípios do sigilo comercial quando aplicável; operar sistemas eletrônicos de compras públicas, como ComprasNet ou plataformas equivalentes; garantir o correto funcionamento das ferramentas eletrônicas durante os processos licitatórios; capacitar e orientar servidores no uso adequado das plataformas de licitação eletrônica;

atender às solicitações de informações e prestar esclarecimentos a órgãos de controle interno e externo; colaborar com auditorias e fiscalizações, apresentando documentos e justificativas sempre que necessário; executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior; colaborar com setores administrativos e jurídicos para garantir a integridade dos processos de contratação; propor melhorias nos procedimentos internos relacionados às licitações; estar disponível para atividades fora do horário regular de expediente, quando necessário; demonstrar flexibilidade para lidar com demandas emergenciais nos processos de contratação pública.

#### ASSESSOR DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DCA-07)

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo ou Ensino Técnico em Informática. A escolha deverá recair em pessoa de ilibada conduta moral, boa dicção e de notório conhecimento na área de jornalismo, comunicação e cerimonial, assessoria parlamentar e Tecnologia da Informação.

O Assessor de Imprensa, Comunicação e Tecnologia da Informação é subordinado ao Diretor Geral, Diretor Legislativo e ao Chefe do Setor Legislativo.

#### ATRIBUIÇÕES

Encarregar-se de publicação das ocorrências verificadas durante as reuniões e sessões, atendendo as solicitações de repórteres credenciados junto à Câmara; realizar os demais encargos relativos à publicação sempre com a anuência da Mesa Diretora; providenciar a publicação consecutiva e ininterrupta do Diário da Câmara Municipal quando a Mesa julgar oportuno, no qual deverá constar:

1. Relação do expediente lido na respectiva sessão, incluindo os pareceres das comissões;
2. Relação das proposições apresentadas pelos vereadores no decorrer das sessões;
3. Pauta para a ordem do dia subsequente;
4. Providenciar a publicação consecutiva e ininterrupta da ata das sessões ordinárias e extraordinárias; assessorar as comissões permanentes, na organização e na supervisão e coordenação das atividades e programas oficiais da Câmara; recepcionar os visitantes e coordenar os contatos do presidente com órgãos ou autoridades, desde que haja prévia orientação nesse sentido; coordenar as relações do Legislativo com o Executivo; encarregar-se da divulgação das notas oficiais e produzir vinhetas a serem rodadas na rádio comunitária; manter sob sua guarda e responsabilidade os utensílios e materiais pertencentes à sessão; coordenar e manter atualizado todas as atividades e trabalhos relativos ao site, arquivos, publicações, divulgação dos projetos de Leis e outros assuntos de interesse da Câmara, junto ao Senado Federal, Assembleia Legislativa, coletando dados e mantendo os vereadores e assessores da câmara informados de matérias de relevâncias em tramitação; encaminhar a imprensa falada e escrita, as resenhas autorizadas pelo Diretor Geral, Diretor Legislativo e Chefe do Legislativo e publicar as notas oficiais determinadas pelo Presidente; participar e assessorar todas as sessões da Câmara; executar e controlar projetos de sistemas de informação; planejar e pesquisar novas técnicas e metodologias na sua área de atuação; desenvolver, testar, implantar, documentar e manter programas de computador; utilizar aplicativos de apoio à atividade administrativa; avaliar a performance de sistemas de informação; implantar, manter e operar infraestrutura e serviços de redes de comunicação; configurar e executar manutenções corretivas e preventivas de software, hardware e infraestrutura de rede; realizar vistoria, perícia, laudo e parecer técnico em sua área de atuação; instalar e administrar sistemas operacionais e aplicativos; elaborar, orientar e participar de programas de capacitação na área; garantir a execução das políticas de segurança e uso aceitável para os recursos computacionais; prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática; atender e apoiar o usuário na instalação de software, configuração de equipamentos e uso dos recursos da informação; efetuar cópias de segurança; gerenciar e atualizar o portal da Câmara; realizar outras tarefas relacionadas ao cargo.

#### ASSESSOR PARLAMENTAR (DCA-08)

Requisitos para provimento: Ensino Médio completo. A escolha deverá recair em pessoa de ilibada conduta moral e de notório conhecimento na área de assessoria parlamentar.

O Assessor Parlamentar é subordinado ao Diretor Geral,

Diretor Legislativo e ao Chefe do Setor Legislativo.

#### ATRIBUIÇÕES

Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores e Comissões, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer à disposição da Presidência, dos Vereadores e das Comissões no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados; auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores; elaborar as proposições dos Senhores Vereadores, Comissões e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.; receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência, Comissões e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação; gozar de confiança da Mesa Diretora para o exercício de suas funções; executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência; realizar outras tarefas relacionadas ao cargo.

#### ANEXO II

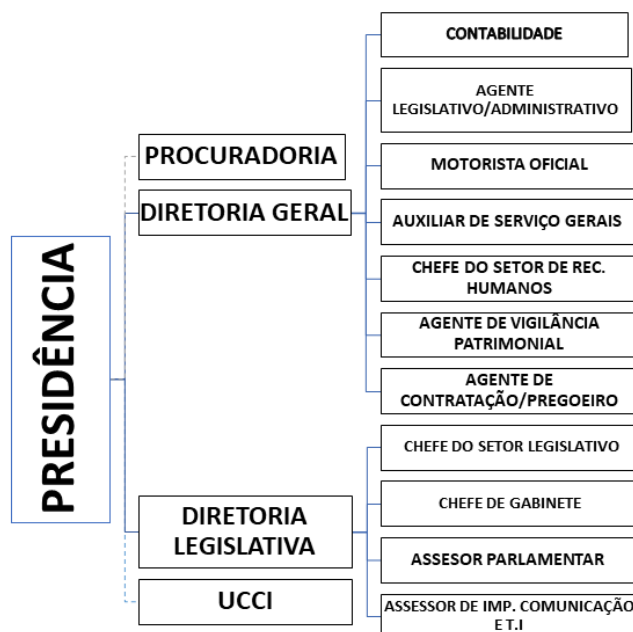
##### QUADRO FUNCIONAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO	90% (EFETIVOS)
Diretor Geral	DCA-01	01	R\$ 5.422,62	INCOMPATÍVEL
Diretor Legislativo	DCA-02	01	R\$ 5.422,62	INCOMPATÍVEL
Chefe do Setor Legislativo	DCA-03	01	R\$ 3.630,00	R\$ 3.267,00
Chefe de Gabinete	DCA-04	01	R\$ 3.025,00	R\$ 2.722,50
Chefe do Setor de Recursos Humanos	DCA-05	01	R\$ 3.025,00	R\$ 2.722,50
Agente de Contratação/Pregoeiro	DCA-06	01	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700,00
Assessor de Imprensa, Comunicação e Tecnologia da Informação	DCA-07	01	R\$ 2.178,00	R\$ 1.960,20
Assessor Parlamentar	DCA-08	02	R\$ 2.178,00	R\$ 1.960,20

#### ANEXO VIII

##### ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

O organograma funcional da Câmara Municipal de Corumbiara tem a seguinte estrutura administrativa:



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO  
 LEI MUNICIPAL Nº 1611 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para dar cobertura à seguinte programação:

**02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**01- ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL**

**0101- UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL**

**01 - Legislativa**

**01.031 - Ação Legislativa**

**01.031.0001 - Legislativo Democrático**

**01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.**

**3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R\$ 40.000,00**

**Total da Suplementação..... R\$**

**40.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

**02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**01- ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL**

**01.01-UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL**

**01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

**01 - Legislativa**

**01.031 - Ação Legislativa**

**01.031.0001 - Legislativo Democrático**

**01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.**

**3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 6.000,00**

**3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**

**..... R\$ 9.000,00**

**3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 13.000,00**

**3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN.....R\$**

**12.000,00**

**Total da Redução..... R\$**

**40.000,00**

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA e na LOA para a implantação da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de  
 Novembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 51042

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 088/2025, amparado pelo Art. 74, III alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é: **Pagamento de inscrição para participação no CURSO PRESENCIAL PLANEJAMENTO E ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO NA GESTÃO PÚBLICA- DA EXECUÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS** a realizar-se no período de 17 à 19/11/2025, na cidade de CACOAL/RO, com

a empresa **EDIMAR COSTA DE SOUZA MECNPJ 01.999.171/0001-39**), na modalidade presencial, no valor unitário de R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 13 de novembro de 2025.

**SOLON PEREIRA DE SOUZA**

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

Protocolo 51072

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara - RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 010/2025 Processo administrativo 1-75/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realizar reparos no telhado da câmara municipal de Corumbiara-RO, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos e demais itens necessários para a execução completa dos serviços, com o objetivo garantir a integridade estrutural e a estanqueidade do telhado da Câmara Municipal de Corumbiara, assegurando a proteção do edifício contra infiltrações, umidade e danos decorrentes de intempéries, além de preservar o patrimônio público e proporcionar um ambiente seguro e adequado para servidores e visitantes.

**CORUMBIARA COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ**

**47.203.291/0001-89**

item	serviços	valor
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REPAROS NO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, ENCARGOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO. AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E A PLANILHA DE CUSTOS/ORÇAMENTARIA CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	R\$ 41.006,00

O valor total da contratação é R\$ 41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais).

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e parágrafo único de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de novembro de 2025.

**SOLON PEREIRA DE SOUZA**

VEREADOR PRESIDENTE

Termo de Posse Nº 228-2025

Protocolo 51120

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 207/GP/2025**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Autorizar **Hermes Pereira Junior**, matrícula 284, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Vereador, a deslocar-se para o município de Porto Velho/RO, entre os dias 24 a 26 de novembro de 2025, para cumprir agenda na Assembleia Legislativa, CPA e Energisa.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 51022

#### PORTARIA Nº. 208/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

##### RESOLVE:

I - Autorizar **Vagner Silva Pereira**, matrícula 391, pertencente ao quadro de pessoal comissionado deste órgão, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, a deslocar-se para os municípios, Urupá/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Monte Negro/RO e Cujubim/RO, nos dias 11 a 12 de novembro de 2025, para acompanhar a Vereadora Nadja Lagares, prestando suporte nos registros de informações.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 51023

#### PORTARIA Nº. 209/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

##### RESOLVE:

I - Autorizar **Rafael Figueredo Silva Sabino**, matrícula 388, pertencente ao quadro de pessoal comissionado deste órgão, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, a deslocar-se para o município de Porto Velho/RO, entre os dias 24 a 26 de novembro de 2025, para cumprir agenda oficial acompanhado do Vereador Hermes Pereira Junior, na Assembleia Legislativa, CPA e Energisa.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 51024

#### PORTARIA Nº. 210/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

##### RESOLVE:

I - Autorizar **Nadja Ferreira de Araújo Lagares**, matrícula 372, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Vereadora, a deslocar-se para os municípios de Urupá/RO, Ouro Preto

D'Oeste/RO, Monte Negro/RO e Cujubim/RO, entre os dias 11 e 12 de novembro de 2025, para cumprir agenda institucional, participando de reuniões programadas.

II - Arbitrar e conceder à vereadora 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 51025

#### PORTARIA Nº. 211/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

##### RESOLVE:

I - Autorizar **REINALDO QUEVEDO**, matrícula 258, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo de Agente de Apoio, a deslocar-se para os municípios Urupá/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Monte Negro/RO e Cujubim/RO, nos dias 11 a 12 de novembro de 2025, em condução do veículo oficial da CMEO, prestando apoio logístico e de transporte à Vereadora Nadja Ferreira de Araújo Lagares, em cumprimento de agenda institucional.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 51026

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025/CMPB

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Dispensa Eletrônica para Aquisição de um Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C), destinado ao controle eletrônico de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e a Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção constante na página LICITANET - licitações on-line - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <https://pimentabueno.ro.leg.br/category/dispensa-eletronica/dispensa-eletronica->

Pimenta Bueno, 13 de novembro de 2025.

**DA SESSÃO PÚBLICA:****Recebimento das propostas:** A partir da publicação**Data da Sessão:** 18 de novembro de 2025.**Horário da Fase de Lances:** das 09h às 15h (horário de Brasília-DF)**Endereço eletrônico da disputa:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) .**Valor estimado:** R\$: 1.811,50 (um mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).**MÁRCIA PEREIRA RIOS**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 51045

**AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais descritas no Inciso IV, Alínea "a" do artigo 24, e Inciso VII

do Artigo 154 do Regimento Interno; e em atendimento aos Requerimentos nºs: 054 e 056/2025, de autoria do Vereador Sérgio Tobias, aprovados por unanimidade dos presentes nas 32ª e 33ª Sessão Ordinária.

Comunica à população que o Poder Legislativo realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir e debater sobre o seguinte Tema: Análise do Orçamento Municipal, do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo de promover a participação popular e o debate democrático sobre as prioridades e diretrizes que nortearão a gestão pública do município nos próximos anos.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA se realizará no dia 19 de novembro de 2025 (quarta-feira), com início às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Pimenta Bueno - RO, em 13 de novembro de 2025.

**Lucas Sampaio Cabral Maciel**  
**Vereador Presidente**

Protocolo 51098

